

PROSPECTO DEFINITIVO

DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SECUNDÁRIA DE COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DO BTG PACTUAL ENERGY DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 49.343.067/0001-18

Código ISIN: BR0EP5CTF006

Registro Automático da Oferta Secundária na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/SEC/2023/006, em 18 de maio de 2023.

Preço Indicativo de Referência por Cota da Oferta Secundária: R\$ 1.028,63

O Preço Indicativo de Referência foi estipulado para proporcionar maior previsibilidade ao Investidor quanto ao potencial investimento no âmbito da Oferta Secundária, não representando, no entanto, a definição do Preço de Aquisição das Cotas da Oferta Secundária, sendo que o Preço de Aquisição das Cotas da Oferta Secundária poderá variar para cima ou para baixo do Preço Indicativo de Referência.

O **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, CEP 22250-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 30.306.294/0001-45 ("**BTG**") detentor de 85.307 (oitenta e cinco mil, trezentas e sete) cotas do **BTG PACTUAL ENERGY DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 49.343.067/0001-18 ("**Fundo**"), fundo de investimento em participações em infraestrutura constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("**Instrução CVM 578**"), e o **FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LS INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 49.343.067/0001-18, fundo de investimento multimercado constituído sob a forma de condomínio aberto, nos termos da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("**Instrução CVM 555**"), administrada pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, abaixo qualificada ("**FIM**" e, em conjunto com o BTG, "**Cotistas Vendedores**"), detentor de 85.307 (oitenta e cinco mil, trezentas e sete) cotas do Fundo, pretendem realizar uma oferta secundária de 170.614 (cento e setenta mil, seiscentas e quatorze) cotas nominativas e escriturais do Fundo ("**Cotas da Oferta Secundária**"), a serem distribuídas pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("**Coordenador Líder**") ("**Oferta Secundária**").

O Preço de Aquisição das Cotas da Oferta Secundária será correspondente ao valor da cota patrimonial do Fundo na data do Procedimento de Alocação (conforme indicado na seção "Cronograma da Oferta Secundária", na página 20 deste Prospecto Definitivo), e calculado pelo Administrador (abaixo definido) ("**Preço de Aquisição**").

Para fins de referência e conforme estimativa do Gestor, o Preço de Aquisição das Cotas da Oferta Secundária projetado para a data do Procedimento de Alocação, conforme cálculo com base em dados disponíveis na data deste Prospecto seria de R\$ 1.028,63 (mil e vinte e oito reais e sessenta e três centavos), correspondente à estimativa do Gestor do valor de cota patrimonial de fechamento do Fundo para o mês de Maio, calculada a partir da cota patrimonial de fechamento do mês de Abril, acrescida da variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida, ainda, de uma sobretaxa de 3,0% (três inteiros por cento), equivalente ao limite superior do espectro de rentabilidade esperada pelo Gestor para o mês de Maio ("**Preço Indicativo de Referência**").

O Preço Indicativo de Referência foi estipulado para balizar o montante máximo teórico da Oferta Secundária e o limite superior de expectativa de rentabilidade no período, não representando, no entanto, a definição do Preço de Aquisição das Cotas da Oferta Secundária nem qualquer garantia de rentabilidade da Cota da Oferta Secundária até a data do Procedimento de Alocação, sendo que o Preço de Aquisição das Cotas da Oferta Secundária poderá variar para cima ou para baixo do Preço Indicativo de Referência de acordo com o real desempenho da cota patrimonial do Fundo no mês de Maio. Para fins de esclarecimento, não há procedimento de precificação das Cotas da Oferta Secundária nos termos da Resolução CVM 160 (ou seja, procedimento de coleta de intenções de investimento para precificação); a variação do Preço Indicativo de Referência, e portanto, definição do Preço de Aquisição das Cotas da Oferta Secundária na data do Procedimento de Alocação, apenas depende do valor patrimonial das Cotas da Oferta Secundária na data do Procedimento de Alocação, conforme disposto acima.

Considerando o Preço Indicativo de Referência na presente data, a Oferta Secundária perfaz o montante inicial de até:

R\$ 175.498.678,82

(cento e setenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos)

("Montante Total da Oferta Secundária")

As Cotas da Oferta Secundária foram emitidas nos termos do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Cotas da Primeira Emissão do Fundo datado de 16 de fevereiro de 2023 e foram objeto de distribuição pública primária pelo Fundo, encerrada em 22 de março de 2023 ("**Oferta Primária**").

A Oferta Secundária consiste na distribuição secundária das Cotas da Oferta Secundária, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil ("**Brasil**"), mediante o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "b", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"). Observado o Período de *Lock-Up*, as Cotas objeto desta Oferta Secundária estão depositadas para negociação no mercado secundário via Fundos 21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação, dos eventos de pagamentos e a custódia eletrônica efetuadas via B3 ou via mercado secundário de bolsa ou transferidas a critério do respectivo Cotista, observadas as eventuais restrições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o Regulamento. Assim, considerando que até a Data de Liquidação da Oferta Secundária já terá sido encerrado o Período de *Lock-Up*, as Cotas da Oferta Secundária serão negociadas em mercado secundário via Fundos 21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação, dos eventos de pagamentos e a custódia eletrônica efetuadas via B3 ou via mercado secundário de bolsa ou transferidas a critério do respectivo Cotista, observadas as eventuais restrições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o Regulamento.

A colocação de Cotas da Oferta Secundária para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de Balcão B3 poderá ocorrer de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e o Administrador.

O processo de distribuição das Cotas da Oferta Secundária não contará com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais. O Coordenador Líder será a instituição intermediária líder responsável pela Oferta Secundária.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Oferta Secundária equivalente a 19.388 (dezenove mil, trezentas e oitenta e oito) Cotas, totalizando R\$ 19.943.078,44 (dezenove milhões, novecentos e quarenta e três mil, setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) considerando-se, nessa data, o Preço Indicativo de Referência, para a Oferta Secundária ("**Montante Mínimo da Oferta Secundária**").

A Oferta Secundária não conta com opção de lote adicional e/ou lote suplementar para aumento da quantidade de Cotas originalmente ofertada, nos termos dos artigos 50 e 51 da Resolução CVM 160.

O Fundo é administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, acima qualificado, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Administrador**"), que também exerce a controladoria e escrituração das cotas do Fundo. O Fundo tem sua Carteira de investimentos gerida pelo **BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrito no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 5.968, de 10 de maio de 2000 ("**Gestor**").

No âmbito da Oferta Secundária, nenhum Investidor poderá adquirir Cotas em montante que torne a sua participação direta e/ou indireta em Cotas do Fundo superior ao Limite de Participação, qual seja, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total de Cotas emitidas pelo Fundo ou que lhe confirmem o direito ao recebimento de rendimento superior a 25% (vinte e cinco por cento) do rendimento total do Fundo, nos termos do artigo 25 do Regulamento, replicada na seção "7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das Cotas" deste Prospecto.

NOS TERMOS PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, A RESPONSABILIDADE DE CADA COTISTA É LIMITADA AO VALOR DAS COTAS POR ELE DETIDAS, SEM QUALQUER RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE ELES, SUJEITO AO FATOR DE RISCO "RISCO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS" DESCRITO NA SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DESTES PROSPECTOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 6 A 19.

O REGISTRO DA OFERTA SECUNDÁRIA FOI REQUERIDO JUNTO À CVM EM 18 DE MAIO DE 2023, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 160, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, SENDO TAL REGISTRO AUTOMÁTICO CONCEDIDO PELA CVM NA MESMA DATA, SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FIP/SEC/2023/006.

O CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS NA B3 É 4874723U1.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA SECUNDÁRIA.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA SECUNDÁRIA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, BEM COMO DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

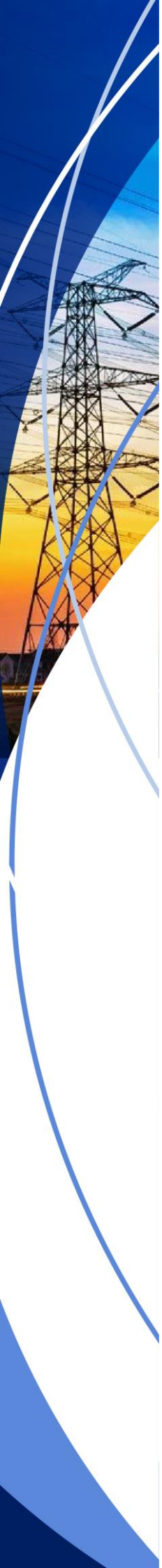
QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO ADMINISTRADOR, AO GESTOR, AO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA, À B3 E/OU À CVM.



COORDENADOR LÍDER, ADMINISTRADOR E GESTOR



A data deste Prospecto é 18 de maio de 2023



(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	1
2.1. Breve Descrição da Oferta Secundária.....	1
2.2. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento.....	1
2.3. Identificação do público-alvo.....	1
2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados	2
2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição	2
2.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta.	3
2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso	4
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	5
3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente	5
3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações;	5
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários.	5
4. FATORES DE RISCO.....	6
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor.....	6
Fatores de risco com escala qualitativa maior	6
Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental.	6
Risco de Liquidação do Fundo ou Transformação em Outra Modalidade de Fundo de Investimento.....	7
Risco de Desenquadramento.	7
Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo.	7
Riscos relacionados ao Ativo Alvo.....	7
Risco relacionado à operação comercial da Sociedade Alvo.	8
Risco de Crédito dos Instrumentos de Dívida Integrantes da Carteira do Fundo.	8
Risco de Concentração do Setor de Atuação do Ativo Alvo.....	8
Risco Relacionado a Alterações Regulatórias Aplicáveis ao Setor Alvo.	9
Risco de Aprovações.....	9
Risco de Responsabilização por Passivos do Ativo Alvo.....	9
Risco de Crédito.....	9
Risco de Concentração.....	9
Risco de Constituição, Formalização e Impossibilidade de Execução Específica.....	10
Risco de Deterioração do Valor das Garantias.	10
Riscos Relacionados à Amortização.	10
Riscos relacionados à Amortização/Resgate de Cotas em caso de dificuldade na Alienação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo.	10
Risco Relacionado à Impossibilidade de Resgate, exceto por ocasião da Liquidação do Fundo, e à Liquidez das Cotas.	10
Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países.	11

Risco de Perda de Benefício Fiscal.	11
Risco de Patrimônio Líquido Negativo e Limitação de Responsabilidade dos Cotistas.	11
Conversão das Cotas em Cotas Convertidas e Amortização Integral Compulsória das Cotas Convertidas.	12
Risco Operacional na Conversibilidade de Cotas em Cotas Convertidas.	12
Risco de Desenquadramento do Fundo.	12
Risco de Distribuição Parcial e cancelamento da Oferta Secundária.	12
Fatores de risco com escala qualitativa média.	13
Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente.	13
Ausência de Direito de Controlar as Operações do Fundo.	13
Risco de Conflito de Interesses e de Operações com Partes Relacionadas.	13
Demais Riscos.	14
Risco de Liquidez.	14
Risco de Restrições à Negociação.	14
Risco decorrente da Precificação dos Outros Ativos e Risco de Mercado.	14
Risco de Vencimento Antecipado.	14
Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros.	15
O Ativo Alvo Está Sujeito à Lei Anticorrupção Brasileira.	15
Riscos relacionados à Legislação dos Setores de Infraestrutura e Energia.	15
Risco de Interrupções ou Falhas na Geração e Transmissão de Energia.	15
Risco Socioambiental.	15
Riscos Ambientais.	16
Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção.	16
A Limitação na Execução das Garantias dos Valores Mobiliários Detidos pelo Fundo Poderá Afetar o Recebimento do Valor do Crédito do Fundo.	16
Cumprimento de Voto, Orientações de Voto e/ou Vetos.	17
Riscos de Alterações da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas.	17
Riscos de Alterações da Legislação Tributária.	17
Risco de Potencial Conflito de Interesses.	17
Risco da inexistência de rendimentos na hipótese de devolução de recursos nos casos de cancelamento, suspensão, revogação e/ou modificação da Oferta Secundária.	17
Fatores de risco com escala qualitativa menor.	18
Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta Secundária.	18
Propriedade de Cotas versus Propriedade de Valores Mobiliários e Outros Ativos.	18
Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos.	18
Risco de Governança.	18
Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor e/ou do Administrador e Taxa de Administração Extraordinária ao Gestor em caso de Destituição sem Justa Causa.	18
Desempenho Passado.	19
Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Valores Mobiliários.	19
Risco Relacionado à Morosidade do Poder Judiciário Brasileiro.	19
Arbitragem.	19
5. CRONOGRAMA	20
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo:	20

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS	26
6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; (ii) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e (iii) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses;	26
6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas;	26
6.3. Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem);	26
6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação.	26
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	27
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas;	27
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado.	28
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.	28
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	31
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida;	31
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores;	31
8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação;	32
8.4. Regime de Distribuição;	32
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa;	32
8.6. Admissão à negociação em mercado organizado;	32
8.7. Formador de mercado;	33
8.8. Contrato de estabilização, quando aplicável;	33
8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.	33
9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	34
9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração.	34
10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES	35
10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta.	35
11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	36
11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução;	36
Plano de Distribuição.	36
Remuneração.	36

11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de distribuição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados.	36
12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS	38
12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM:	38
13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	39
13.1. Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso;	39
13.2. Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período.....	39
14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	40
14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor;	40
14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto;	40
14.3. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais;	41
14.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM;	41
14.5. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado;	41
14.6. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.	41
15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	42
16. TAXAS DEVIDAS AO ADMINISTRADOR E AO GESTOR DO FUNDO	43
Taxa de Administração.	43
Taxa de Performance.....	43
17. REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO E DOS COTISTAS	45
18. BREVE HISTÓRICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	46
Breve Histórico do Administrador, Escriturador e Coordenador Líder.	46
Breve Histórico do Custodiante.	46
19. INFORMAÇÕES SOBRE O MATERIAL PUBLICITÁRIO	52
20. ANEXOS	
ANEXO I DEFINIÇÕES.....	67
ANEXO II DECLARAÇÕES REFERENTES AOS ITENS 14.4 A 14.6 DESTE PROSPECTO	75

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Breve Descrição da Oferta Secundária

As Cotas serão objeto de distribuição pública secundária, sob regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM 160, conduzida pelo Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária da Oferta, sob o rito de registro automático da Oferta Secundária, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "b", da Resolução CVM 160, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta Secundária, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Resolução CVM 160, observados, ainda, os termos e condições do Regulamento e desde que cumpridas as condições estabelecidas no Contrato de Distribuição. Tendo em vista que a Oferta Secundária compreende a oferta pública de distribuição secundária das Cotas da Oferta Secundária, não envolvendo, portanto, a emissão de novos valores mobiliários pelo Fundo, não há aprovações societárias para fins da Oferta Secundária por parte do Fundo. Adicionalmente, não são necessárias aprovações societárias dos Cotistas Vendedores para a realização da Oferta Secundária.

As demais características gerais da Oferta Secundária estão descritas nos itens 2.2 a 2.7 abaixo.

Para mais informações sobre a Política de Investimento e os Fatores de Risco, vide itens 3.1 e 4.1 deste Prospecto.

2.2. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento

O Fundo é constituído por Cotas de uma única classe, segundo a aceção de "classe de cotas" dada pela Instrução CVM 578, e, em casos excepcionais, por tempo limitado, por Cotas Convertidas (conforme definido neste Prospecto). As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, são de classe única, terão forma nominativa e escritural, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 578. Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas somente poderá ser feito na data de liquidação do Fundo e segundo os procedimentos previstos no Regulamento. A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro de Cotas pertencentes ao Cotista.

Os Cotistas detentores de Cotas do Fundo gozam dos mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, nos termos do Regulamento. Cada Cota corresponde a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578 e no Regulamento.

Conforme disposto no item "7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das Cotas" abaixo, eventuais Cotas que excederem o Limite de Participação serão convertidas em Cotas Convertidas e amortizadas compulsoriamente, em sua integralidade, nos termos do quanto previsto no Artigo 25 do Regulamento.

Para informações adicionais sobre os termos e condições aplicáveis às Cotas, vide Capítulo VII do Regulamento.

2.3. Identificação do público-alvo

O Fundo destina-se exclusivamente à participação de Investidores Qualificados. No âmbito da Oferta Secundária, somente poderão adquirir Cotas os Investidores Qualificados que, cumulativamente: (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo; (ii) busquem retorno de rentabilidade, no longo prazo, condizente com a política de investimentos do Fundo, conforme estabelecida no Capítulo VI do Regulamento; (iii) estejam cientes de que o investimento nas Cotas poderá ter liquidez baixa relativamente a outras modalidades de investimento; (iv) não possuam restrição legal e/ou regulamentar para investir no Fundo; e (v) sejam (a) pessoas físicas ou (b) pessoas jurídicas ou fundos de investimento isentos de recolhimento de imposto de renda na fonte, ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de Cotas, nos termos do Artigo 2º, parágrafo segundo, da Lei n.º 11.478 e/ou da legislação específica aplicável ao Cotista.

A Oferta Secundária não é direcionada a entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.994/22, tampouco a regimes próprios de previdência social, nos termos da Resolução CMN nº 4.963/21.

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta Secundária, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e as ordens de investimento e Pedidos de Aquisição enviadas por Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo certo que esta regra não é aplicável ao formador de mercado, caso contratado.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar na ordem de investimento ou no Pedido de Aquisição, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada.

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

Sujeito ao Período de Lock-Up (conforme definido no Prospecto da Primeira Emissão e abaixo replicado), as Cotas objeto desta Oferta Secundária estão depositadas para negociação no mercado secundário via Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação, dos eventos de pagamentos e a custódia eletrônica efetuadas via B3 ou via mercado secundário de bolsa ou transferidas a critério do respectivo Cotista, observadas as eventuais restrições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o Regulamento.

Assim, conforme consta do Prospecto da Primeira Emissão, “Período de Lock-Up” significa o período durante o qual as Cotas, ainda que já integralizadas e depositadas na forma deste item 2.4, não poderão ser negociadas em mercado organizado, e que somente se encerra na abertura dos mercados da última das seguintes datas: (i) no Dia Útil subsequente à divulgação do Anúncio de Encerramento (*da Oferta da Primeira Emissão*); ou (ii) 1º de junho de 2023.”


Considerando que até a Data de Liquidação da Oferta Secundária já terá sido encerrado o Período de *Lock-Up*, as Cotas da Oferta Secundária serão negociadas em mercado secundário via Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação, dos eventos de pagamentos e a custódia eletrônica efetuadas via B3 ou via mercado secundário de bolsa ou transferidas a critério do respectivo Cotista, observadas as eventuais restrições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como no Regulamento.

A transferência de Cotas da Oferta Secundária para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de Balcão B3 poderá ocorrer de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e o Administrador. O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente no Balcão B3.

2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

O Preço de Aquisição das Cotas da Oferta Secundária será fixado na data do Procedimento de Alocação (conforme indicada na seção “Cronograma da Oferta Secundária”, na página 20 deste Prospecto) e será correspondente ao valor da cota patrimonial do Fundo na mesma data, e calculada pelo Administrador (“**Preço de Aquisição**”).

Para fins de referência e conforme estimativa do Gestor, o Preço de Aquisição das Cotas da Oferta Secundária projetado para a data do Procedimento de Alocação, conforme cálculo com base em dados disponíveis na data deste Prospecto seria de R\$ 1.028,63 (mil e vinte e oito reais e sessenta e três centavos), correspondente à estimativa do Gestor do valor de cota patrimonial de fechamento do Fundo para o mês de Maio, calculada a partir da cota patrimonial de fechamento do mês de Abril, acrescida da variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida, ainda, de uma sobretaxa de 2,138068%, equivalente à rentabilidade média da cota do Fundo apurada para o mês de Abril (“**Preço Indicativo de Referência**”).



O Preço Indicativo de Referência foi estipulado para balizar o montante máximo teórico da Oferta Secundária e o limite superior de expectativa de rentabilidade no período, não representando, no entanto, a definição do Preço de Aquisição das Cotas da Oferta Secundária nem qualquer garantia de rentabilidade da Cota da Oferta Secundária até a data do Procedimento de Alocação, sendo que o Preço de Aquisição das Cotas da Oferta Secundária poderá variar para cima ou para baixo do Preço Indicativo de Referência de acordo com o real desempenho da cota patrimonial do Fundo no mês de Maio. Para fins de esclarecimento, não há procedimento de precificação das Cotas da Oferta Secundária nos termos da Resolução CVM 160 (ou seja, procedimento de coleta de intenções de investimento para precificação); a variação do Preço Indicativo de Referência, e portanto, a definição do Preço de Aquisição das Cotas da Oferta Secundária na data do Procedimento de Alocação apenas depende do valor patrimonial das Cotas da Oferta Secundária na data do Procedimento de Alocação, conforme disposto acima.

2.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta.

O Montante Total da Oferta Secundária é de 170.614 (cento e setenta mil, seiscentos e quatorze) Cotas, perfazendo um montante de até R\$ 175.498.678,82 (cento e setenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), considerando-se o Preço de Indicativo de Referência de R\$ 1.028,63 (mil e vinte e oito reais e sessenta e três centavos) por Cota.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Oferta Secundária, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo o Montante Mínimo da Oferta Secundária equivalente a 19.388 (dezenove mil trezentas e oitenta e oito) Cotas, totalizando R\$ 19.943.078,44 (dezenove milhões, novecentos e quarenta e três mil, setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta Secundária, o Coordenador Líder, em comum acordo com os Cotistas Vendedores, poderá encerrar a Oferta Secundária, e as Cotas da Oferta Secundária que não forem efetivamente vendidas permanecerão com os Cotistas Vendedores. Em caso de distribuição parcial da Oferta Secundária, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta Secundária, os recursos líquidos resultantes da venda das Cotas da Oferta Secundária serão alocados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos Cotistas Vendedores, sendo que caso o número de Cotas da Oferta Secundária efetivamente vendidas no âmbito da Oferta Secundária seja ímpar, o Cotista Vendedor BTG terá prioridade na venda da Cota adicional.


Findo o Prazo de Distribuição, caso o Montante Mínimo da Oferta Secundária não seja colocado, a Oferta Secundária será cancelada pelo Administrador.

No âmbito da Oferta Secundária, nenhum Investidor poderá adquirir Cotas em montante que torne a sua participação direta e/ou indireta em Cotas do Fundo superior ao valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total de Cotas emitidas pelo Fundo ou que lhe confirmem o direito ao recebimento de rendimento superior a 25% (vinte e cinco por cento) do rendimento total do Fundo, nos termos do artigo 25 do Regulamento. Eventuais Cotas que excederem o Limite de Participação serão amortizadas compulsoriamente, nos termos do quanto previsto no Regulamento.

Não haverá lote adicional ou suplementar de Cotas, nos termos dos artigos 50 e 51 da Resolução CVM 160.

Os Investidores que desejarem adquirir Cotas poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta Secundária à colocação (i) do Montante Total da Oferta Secundária; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta Secundária e menor que o Montante Total da Oferta Secundária, definida conforme critério do próprio Investidor.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Aquisição, conforme o caso; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da Oferta Secundária efetivamente distribuídas e o número de Cotas da Oferta Secundária originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Aquisição, conforme o caso.



Caso o Montante Mínimo da Oferta Secundária não seja atingido, a Oferta Secundária será cancelada, sendo todos os Pedidos de Aquisição e ordens de investimento automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide o item 7.3 da seção "7. Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta" deste Prospecto.

EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, EVENTUAL SALDO DE COTAS DA OFERTA SECUNDÁRIA NÃO VENDIDO NO ÂMBITO DA OFERTA SECUNDÁRIA PERMANECERÁ COM OS COTISTAS VENDEDORES. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, VEJA A SEÇÃO "4 FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA SECUNDÁRIA".

Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta Secundária, inclusive em caso de distribuição parcial das Cotas, veja a seção "3. Destinação de recursos" deste Prospecto.

2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

Serão ofertadas, no mínimo, 19.388 (dezenove mil trezentas e oitenta e oito) Cotas, e, no máximo, 170.614 (cento e setenta mil seiscentas e quatorze) Cotas, todas nominativas, escriturais e de classe única.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente

Tendo em vista que a Oferta Secundária é uma distribuição pública secundária de Cotas detidas pelos Cotistas Vendedores, o Fundo não receberá quaisquer recursos em decorrência da realização da Oferta Secundária. Os Cotistas Vendedores receberão integralmente os recursos líquidos resultantes da venda das Cotas da Oferta Secundária no âmbito da Oferta Secundária.

3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações;

Não aplicável.

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários.

Em caso de distribuição parcial da Oferta Secundária, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta Secundária, os recursos líquidos resultantes da venda das Cotas da Oferta Secundária serão alocados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos Cotistas Vendedores, sendo que caso o número de Cotas da Oferta Secundária efetivamente vendidas no âmbito da Oferta Secundária seja ímpar, o Cotista Vendedor BTG terá prioridade na venda da Cota adicional.

4. FATORES DE RISCO

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, Política de Investimento e composição da Carteira e aos Fatores de Risco descritos a seguir.

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a Política de Investimento delineada, os investimentos do Fundo estão sujeitos, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes da Carteira de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

O Administrador e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

O Fundo e os ativos integrantes da Carteira estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, entre outros:

Fatores de risco com escala qualitativa maior

Risco de Conflito de Interesses


O Coordenador Líder tem interesse vinculado à conclusão da Oferta Secundária, uma vez que é pertencente ao grupo econômico de um dos Cotistas Vendedores e, ainda, atuou como coordenador líder na Oferta Primária.

Durante o processo de tomada da decisão de investimento nas Cotas da Oferta Secundária, os potenciais Investidores devem levar em consideração a existência de um potencial conflito de interesse relacionado à participação do Coordenador Líder na Oferta Secundária, tendo em vista que também pertencente ao grupo econômico de um dos Cotistas Vendedores e, ainda, atuou como coordenador líder na Oferta Primária.

Dessa forma, a atuação do Coordenador Líder pode gerar situações de conflito de interesse, podendo impactar a condução dos trabalhos relativos à distribuição e aos esforços de colocação das Cotas da Oferta Secundária no contexto da Oferta Secundária. Para mais informações, veja a seção "10. Relacionamento e Conflito de Interesses" deste Prospecto.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental.

O Fundo poderá estar sujeito a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições



macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a conseqüente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Risco de Liquidação do Fundo ou Transformação em Outra Modalidade de Fundo de Investimento.

Caso o Fundo não esteja enquadrado no nível mínimo de investimento estabelecido no Regulamento e na Lei nº 11.478/07, o Fundo será liquidado ou transformado em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478/07. Em caso de liquidação do Fundo, o Administrador devolverá eventuais valores que tenham sido depositados pelos investidores. Referidos valores, se houver, serão depositados aos investidores, no prazo de até cinco Dias Úteis contados do término do prazo para enquadramento (i) sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas, caso o Fundo não tenha auferido qualquer rendimento em decorrência de eventual investimento realizado com os recursos depositados pelos Investidores, ou (ii) com os devidos rendimentos auferidos pelo Fundo, de forma proporcional ao valor depositado pelo investidor, caso o Fundo tenha auferido rendimentos em decorrência de eventual investimento realizado com os recursos depositados pelo investidor, e, em qualquer hipótese, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos custos da oferta, taxa e/ou a tributos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada). Na hipótese de transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, será convocada Assembleia Geral de Cotistas do Fundo para deliberar sobre a aprovação da referida transformação. Em caso de não aprovação da transformação pela Assembleia, o Fundo será liquidado, observando-se o procedimento disposto acima para a devolução de eventuais valores que tenham sido depositados pelos Investidores.

Risco de Desenquadramento.


Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo, por prazo superior ao previsto no Parágrafo Oitavo do Artigo 17 do Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo.

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos. Tais cenários podem acarretar menor rentabilidade para o Fundo e seus Cotistas, bem como desenquadramento da Carteira de investimentos do Fundo.

Riscos relacionados ao Ativo Alvo.

A participação do Fundo no processo decisório do Ativo Alvo não garante: (i) bom desempenho do Ativo Alvo, (ii) solvência do Ativo Alvo, ou (iii) continuidade das atividades do Ativo Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos Outros Ativos ou Ativo Alvo, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau



desempenho operacional do Ativo Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos no Ativo Alvo envolvem riscos relativos ao Setor Alvo em que tal Ativo Alvo atua, direta ou indiretamente. Não há garantia quanto ao desempenho desse setor e tampouco certeza de que o desempenho do Ativo Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho do Ativo Alvo acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

Risco relacionado à operação comercial da Sociedade Alvo.

A não conclusão ou eventual atraso na construção dos projetos de energia desenvolvidos pela Sociedade Alvo em virtude dos riscos associados à construção, tais como o aumento do custo de mão-de-obra, bens e serviços, riscos de erros de projeto, perdas e danos causados a terceiros, atraso nos processos de desapropriação e constituição das servidões administrativas e na obtenção ou renovação das licenças necessárias, restrições ambientais e atraso no término da construção das obras, poderá implicar custos operacionais e/ou financeiros adicionais, afetando adversamente o planejamento, resultado operacional e financeiro dos projetos ou da Sociedade Alvo. Eventuais atrasos na implementação e construção de novos projetos de energia e o descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas nos contratos de concessão e autorizações podem, ainda, resultar na imposição de penalidades regulatórias por parte da ANEEL, que, de acordo com as Resoluções Normativas ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004, e nº 846, de 11 de junho de 2019, com os termos dos contratos de concessão e das autorizações, poderão consistir em, dentre outros, notificações e multas e, eventualmente, em última instância, no vencimento antecipado de tais concessões e revogação das autorizações, o que poderá causar impacto adverso relevante nos negócios da Sociedade Alvo e do Fundo.

Risco de Crédito dos Instrumentos de Dívida Integrantes da Carteira do Fundo.

As debêntures que poderão compor a carteira do Fundo estão sujeitas à capacidade da Sociedade Alvo em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos da Sociedade Alvo, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. Dessa forma, caso o Fundo não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para correspondente distribuição aos seus Cotistas. Ademais, em caso de recuperação judicial ou falência da Sociedade Alvo a liquidação das debêntures estará sujeita ao pagamento de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente no caso de títulos de dívida quirografários, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

Risco de Concentração do Setor de Atuação do Ativo Alvo.

A concentração da carteira em Ativos Alvo representa risco de liquidez dos referidos ativos, bem como torna os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance e a evolução do Setor Alvo. Alterações ao setor podem afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo.

Risco Relacionado a Alterações Regulatórias Aplicáveis ao Setor Alvo.

O Fundo poderá investir em Sociedades Alvo que, por sua vez, atuem no setor de geração e transmissão de energia elétrica, e, cujas atividades estarão sujeitas às regulamentações da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). As atuais responsabilidades da ANEEL incluem, entre outras, (i) regular a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica; (ii) fiscalizar as concessões, as permissões e os serviços de energia elétrica; (iii) implementar as políticas e diretrizes do Governo Federal relativas à exploração da energia elétrica e ao aproveitamento dos potenciais hidráulicos; (iv) promover as atividades relativas às outorgas de concessão, permissão e autorização de empreendimentos e serviços de energia elétrica; (v) mediar, na esfera administrativa, os conflitos entre os agentes e entre esses agentes e os consumidores; e (vi) definir os critérios e metodologia para determinação das tarifas no Ambiente de Contratação Regulado. O Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do Setor Alvo, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente o Ativo Alvo. Ademais, qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Sociedades Alvo, e causar um efeito adverso sobre tais sociedades e, conseqüentemente, o Ativo Alvo e o Fundo. Quaisquer alterações na regulamentação podem gerar um efeito adverso relevante nos negócios das Sociedades Alvo, podendo proporcionar um aumento dos custos ou afetar a forma das operações de tais sociedades. Na medida em que tais sociedades não sejam capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados, podendo causar um efeito adverso relevante ao Ativo Alvo e ao Fundo.

Risco de Aprovações.

Investimentos do Fundo no Ativo Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.

Risco de Responsabilização por Passivos do Ativo Alvo.


Nos termos da regulamentação em vigor, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas da Sociedade Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso a Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízos aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos sócios a responsabilidade por passivos de uma sociedade independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada sócio no capital social e/ou na administração da sociedade. Em tais hipóteses, não há garantias de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Risco de Crédito.

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira.

Risco de Concentração.

A possibilidade de concentração da Carteira em Ativos Alvo representa risco de liquidez dos referidos ativos, bem como torna os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência do Ativo Alvo. Alterações da condição financeira de um emissor,



alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do Setor Alvo podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo. Adicionalmente, o Fundo aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo. Tendo em vista que no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em um único título ou Valor Mobiliário, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo.

Risco de Constituição, Formalização e Impossibilidade de Execução Específica.

Falhas na constituição ou formalização de eventuais contratos, acordos, instrumentos de dívida e/ou garantias, bem como a impossibilidade de execução específica de referidos contratos, acordos, instrumentos de dívida e/ou garantias, caso necessária, também podem afetar negativamente os resultados do Fundo.

Risco de Deterioração do Valor das Garantias.

As debêntures que eventualmente vierem a ser subscritas pelo Fundo podem contar com instrumentos de garantia. Tais garantias podem estar sujeitas à ocorrência de alterações na conjuntura econômica, catástrofes ou acidentes que impliquem na deterioração do valor de referidas garantias. Assim, no caso de inadimplemento das debêntures em questão, as garantias deverão ser executadas e não há como assegurar que o valor a ser recebido pelo Fundo será suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado.

Riscos Relacionados à Amortização.

Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de amortizações, juros, rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos ao Ativo Alvo e ao retorno do investimento em tal Ativo Alvo mediante o seu desinvestimento, conforme aplicável. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

Riscos relacionados à Amortização/Resgate de Cotas em caso de dificuldade na Alienação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo.

O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo, aos outros ativos integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos do Fundo.

Risco Relacionado à Impossibilidade de Resgate, exceto por ocasião da Liquidação do Fundo, e à Liquidez das Cotas.

O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, na hipótese de enquadramento como um Novo Cotista Relevante, ou a critério do Gestor, ou, ainda, na hipótese de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, em mercado de balcão, devendo ser observado, para tanto o disposto no Regulamento. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. As Cotas Convertidas não poderão ser negociadas.

Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países.

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades do Ativo Alvo e/ou das sociedades por ele investidas, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de Perda de Benefício Fiscal.

Os Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelos benefícios fiscais previstos na Lei nº 11.478/07. Caso o Fundo deixe de preencher os requisitos estipulados na Lei nº 11.478/07, ou que haja divergência na interpretação sobre o cumprimento de tais requisitos, os benefícios fiscais poderão ser perdidos pelo Fundo, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478/07 e da Instrução CVM 578, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478/07. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478/07. Similarmente, a legislação aplicável a fundos de investimento em participações em infraestrutura pode sofrer alterações de forma que os requisitos a serem cumpridos para fins dos benefícios fiscais atualmente previstos na Lei nº 11.478/07 sejam alterados. Não há garantias de que, em tal situação, o Fundo conseguirá atender às novas condições e/ou requisitos exigidos pela legislação aplicável.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo e Limitação de Responsabilidade dos Cotistas.

Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das cotas de emissão do Fundo por eles detidas. A CVM e o poder judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos, em especial, mas não apenas com relação aos fundos de investimento que, com fundamento no Código Civil, buscaram a aplicação da responsabilidade limitada de seus cotistas antes da entrada em vigor da entrada em vigor da Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada. Não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual deste Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM aplicável aos fundos de investimento em participação. Por fim, não é possível excluir que a CVM e/ou o Poder Judiciário venham a entender que, na ausência da produção de efeitos de nova regulamentação (notadamente, com relação ao período anterior à sua entrada em vigor), o Artigo 1.368 do Código Civil não produz os efeitos concernentes à responsabilidade limitada e/ou que é aplicável a previsão do Artigo 15 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, segundo o qual os Cotistas responderiam por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo.

Conversão das Cotas em Cotas Convertidas e Amortização Integral Compulsória das Cotas Convertidas.

Nos termos dos Parágrafos do Artigo 25 do Regulamento, caso o Novo Cotista Relevante não enquadre suas Cotas abaixo do Limite de Participação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu desenquadramento, o Administrador poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Geral de Cotistas, a conversão das referidas Cotas que excedam o Limite de Participação, em Cotas Convertidas. As Cotas Convertidas serão amortizadas integralmente pelo Administrador nos termos do Artigo 25, e os pagamentos serão realizados nos termos do Regulamento. Assim sendo, o Cotista que não respeitar o Limite de Participação poderá sofrer prejuízos substanciais ao ter seus direitos suspensos e suas Cotas parcial ou totalmente convertidas e amortizadas nos termos descritos acima.

Risco Operacional na Conversibilidade de Cotas em Cotas Convertidas.

A conversão das Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas Convertidas, na hipótese de inobservância ao Limite de Participação, nos termos do Artigo 25 do Regulamento, depende de procedimentos operacionais de múltiplos participantes, incluindo, para além do Administrador, custodiantes e intermediários do Novo Cotista Relevante em questão. Nesse sentido, eventual falha, atraso ou mesmo defasagem normal na troca de informações entre os participantes envolvidos, ou, ainda, eventual não cooperação dos custodiantes e intermediários do Novo Cotista Relevante em questão que ocorra no âmbito dos procedimentos interdependentes desses participantes pode, eventualmente, atrasar ou inviabilizar a conversibilidade das Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas Convertidas. Adicionalmente, o Administrador não está obrigado a ativamente identificar o enquadramento de qualquer Cotista como Novo Cotista Relevante, cabendo exclusivamente ao Novo Cotista Relevante notificar o Administrador de seu enquadramento como Novo Cotista Relevante, sendo de única e exclusiva responsabilidade do Novo Cotista Relevante qualquer prejuízo que eventualmente venha a ser sofrido pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo e/ou pelos demais Cotistas nesse sentido. Em função do descrito acima, não é possível garantir que o procedimento de conversão das Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas Convertidas previsto no Regulamento ocorrerá nos termos aqui previstos ou mesmo que terá qualquer sucesso. Consequentemente, o supracitado mecanismo de conversão não deve ser considerado como uma garantia de que o Limite de Participação não será excedido, tampouco deve ser considerado como uma garantia contra o risco de não aplicação do tratamento tributário vigente e eventuais prejuízos e consequências dele decorrentes.

Risco de Desenquadramento do Fundo.

Não obstante o mecanismo de conversão e amortização das Cotas que excedam o Limite de Participação, caso qualquer Cotista, a qualquer momento, se enquadre como Novo Cotista Relevante e, atingindo participação superior a 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, ou auferindo rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478/07. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478/07, de forma que os benefícios fiscais poderão ser perdidos pelo Fundo, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista.

Risco de Distribuição Parcial e cancelamento da Oferta Secundária.

No âmbito da Oferta Secundária, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Aquisição e ordens de investimento.

Caso o Montante Mínimo da Oferta Secundária não seja colocado, a Oferta Secundária será cancelada pelo Administrador, sendo todos os Pedidos de Aquisição e ordens de investimento automaticamente cancelados, e as Cotas da Oferta Secundária permanecerão com os respectivos Cotistas Vendedores. Nessa hipótese, os valores eventualmente

depositados pelos investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. Neste caso, a expectativa de rentabilidade dos Investidores poderá ser prejudicada.

Fatores de risco com escala qualitativa média

Risco relacionado à variação do Preço de Aquisição com relação ao Preço Indicativo de Referência.

O Preço Indicativo de Referência foi estipulado para proporcionar maior previsibilidade ao Investidor quanto ao investimento tentativo no âmbito da Oferta Secundária, não representando, no entanto, a definição do Preço de Aquisição das Cotas da Oferta Secundária nem qualquer garantia de rentabilidade da Cota da Oferta Secundária até a data do Procedimento de Alocação, sendo que o Preço de Aquisição das Cotas da Oferta Secundária poderá variar para cima ou para baixo do Preço Indicativo de Referência. A variação de referido Preço de Aquisição comparado ao Preço Indicativo de Referência pode ser prejudicial ao Investidor.

Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente.

A Lei nº 11.478/07 estabelece tratamento tributário benéfico para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito a certos requisitos e condições. O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em Ativo Alvo, que investe, indiretamente, em novo projeto de infraestrutura no Setor Alvo, na forma ali disposta. Além disso, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo. Dado que o FIP-IE é um produto relativamente novo no mercado brasileiro, há lacunas na regulamentação e divergências de interpretação sobre o cumprimento de certos requisitos e condições de enquadramento, incluindo mas não se limitando às condições mínimas suficientes para comprovação de ingerência no Ativo Alvo, situação em que o Fundo aplicará a melhor interpretação vigente à época. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478/07 e da Instrução CVM 578, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478/07. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478/07. Em ambos os casos, a não aplicação do tratamento tributário vigente poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Ausência de Direito de Controlar as Operações do Fundo.

Os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia do Fundo. Portanto, os Cotistas devem confiar no Gestor para conduzir e gerenciar, os assuntos do Fundo.

Risco de Conflito de Interesses e de Operações com Partes Relacionadas.

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de Cotistas, dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas. Similarmente, salvo aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo não poderá investir seus recursos em títulos e valores mobiliários de emissão de companhias nas quais participem as pessoas indicadas no Artigo 54 do Regulamento. Os recursos decorrentes da Oferta poderão ser destinados à aquisição de Valores Mobiliários de emissão do Ativo Alvo, o que pode configurar potencial conflito de interesse entre o Gestor, o Administrador e o Fundo, uma vez que partes relacionadas ao Gestor e ao Administrador podem estar envolvidas na estruturação financeira da operação de emissão dos Valores Mobiliários do Ativo Alvo a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão, nos termos da Instrução CVM 578. Tal conflito de interesse somente será descaracterizado mediante aprovação prévia de Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, conforme quórum previsto no Artigo 28 do Regulamento e no artigo 29 da Instrução CVM 578. Caso a negociação do investimento nos Ativos Alvo não tenha sido feita em condições estritamente comutativas, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais relevantes.

Demais Riscos.

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Risco de Liquidez.

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

Risco de Restrições à Negociação.

Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

Risco decorrente da Precificação dos Outros Ativos e Risco de Mercado.

A precificação dos ativos integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas. Assim, tais eventos podem vir a afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados, a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Ativo Alvo e, por consequência, podem impactar negativamente os resultados do Fundo, resultando, inclusive, em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Risco de Vencimento Antecipado.

Caso a Sociedade Alvo receba investimento, pelo Fundo, por meio de debêntures e não cumpra obrigações no âmbito da respectiva escritura de emissão de debêntures e instrumento de garantias, se houver, que levem ao vencimento antecipado da dívida, o Fundo poderá desinvestir da operação por meio de vencimento antecipado ou vencimento do prazo da dívida. Adicionalmente, nessas hipóteses, a Sociedade Alvo pode não apresentar receita ou pode ter lucro insuficiente para quitação dos valores devidos e, nesses casos, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada.

Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros.

No âmbito de suas atividades, a Sociedade Alvo e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

O Ativo Alvo Está Sujeito à Lei Anticorrupção Brasileira.

Diversas companhias brasileiras atuantes nos setores de infraestrutura são alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidos pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral, pela CVM, e pela Securities and Exchange Commission. A Sociedade Alvo poderá acabar envolvida nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas podem sofrer uma queda em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentarem restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos. Dado o peso das sociedades envolvidas nessas investigações na economia brasileira, as investigações e seus desdobramentos têm tido um efeito negativo nas perspectivas do crescimento econômico brasileiro a curto e médio prazo. Adicionalmente, tais investigações têm, recentemente, alcançado pessoas em posições extremamente elevadas nos poderes executivo e legislativo, aprofundando a instabilidade política. Os efeitos são de difícil determinação até o presente momento. Condições econômicas persistentemente desfavoráveis no Brasil resultantes, entre outros fatores, dessas investigações e de seus desdobramentos e do cenário de alta instabilidade política podem ter um efeito negativo substancial sobre o desempenho do Fundo.

Riscos relacionados à Legislação dos Setores de Infraestrutura e Energia.


Os setores de infraestrutura e de energia, incluindo o Setor Alvo, estão sujeitos a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de tais setores, em especial no que tange concessões e autorizações. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados aos setores de infraestrutura e de energia, incluindo geração e transmissão de energia elétrica, de acordo com a política de investimento do Fundo poderá estar condicionado, dentre outros, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar em aumento de custos, limitando a estratégia do Fundo e podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo.

Risco de Interrupções ou Falhas na Geração e Transmissão de Energia.

As atividades de operação e manutenção de ativos de geração e transmissão de energia elétrica implicam em vários riscos inerentes que podem causar dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle da Sociedade Alvo, tais como: acidentes, sinistros, falhas ou performance abaixo do esperado de equipamentos, atrasos de fornecedores, condições meteorológicas adversas, catástrofes e desastres naturais, vandalismo, restrições ambientais, alterações na legislação ambiental ou inclusão de novas condicionantes para renovação ou manutenção de licenças ambientais, intervenção de órgãos governamentais, tais como a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, Instituto Nacional do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e agências ambientais estaduais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração ou transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos do Ativo Alvo e, como consequência, podem interferir na capacidade de distribuições e amortizações do Fundo.

Risco Socioambiental.

As operações do Fundo e/ou das Sociedades Alvo podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo e/ou as Sociedades Alvo, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções



administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Alvo e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo podem estar sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

Riscos Ambientais.

O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar as Sociedades Alvo a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo. Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências ambientais das Sociedades Alvo podem não ser suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre o Fundo.

Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção.

Ocorre quando a produtividade do projeto das sociedades investidas não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos por tais sociedades. A origem desse risco pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar os resultados do Fundo. A operação de geração de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das sociedades investidas, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos de tais sociedades, como consequência, pode interferir na capacidade de distribuições e amortizações do Fundo.

A Limitação na Execução das Garantias dos Valores Mobiliários Detidos pelo Fundo Poderá Afetar o Recebimento do Valor do Crédito do Fundo.

O processo de excussão das eventuais garantias dos Valores Mobiliários correspondentes a títulos de dívida, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de diversos fatores que não estão sob o controle do Fundo, podendo ainda o produto da excussão de referidas garantias não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor dos correspondentes títulos de dívida. Além disso, eventuais terceiros garantidores podem não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor dos títulos de dívida em questão. Sendo assim, o produto da excussão das garantias pode não corresponder aos valores pelos quais referidos direitos e/ou ativos foram avaliados ou pode não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor devido ao Fundo.

Cumprimento de Voto, Orientações de Voto e/ou Vetos.

Em razão da propriedade direta sobre os Valores Mobiliários, ou sobre fração ideal específica destes, de emissão das Sociedades Alvo, o Fundo poderá ter direito de voto e/ou orientação de voto e/ou, ainda, direitos de veto com relação a determinadas matérias objeto de deliberação, conforme acordado nos respectivos acordos de investimento, contratos de compra e venda e/ou instrumentos de dívida. Não há qualquer garantia de que a Sociedade Alvo cumprirá com o deliberado pelo Fundo, caso a decisão em questão estivesse sujeita exclusivamente à deliberação do Fundo, sob pena, eventualmente, de rescisão e/ou vencimento antecipado de referidos instrumentos.

Riscos de Alterações da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas.

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento em participações no Brasil, em participações no Brasil, está sujeita a alterações de tempos em tempos, de forma que, exemplificativamente e sem prejuízo de outras possíveis alterações legislativas e/ou regulamentares, não há garantias que os benefícios fiscais previstos na Lei nº 11.478/07 permaneçam os mesmos e/ou permaneçam em vigor durante todo o Prazo de Duração do Fundo. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para amortização das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Riscos de Alterações da Legislação Tributária.


O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Ativo Alvo, aos Outros Ativos integrantes da carteira, ao Fundo e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de Potencial Conflito de Interesses.

Considerando que o Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um conflito de interesse no exercício das atividades de administração do Fundo, de gestão do Fundo e distribuição das Cotas, uma vez que a avaliação do Gestor sobre a qualidade dos serviços prestados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, bem como a eventual decisão pela rescisão do Contrato de Distribuição, poderão ficar prejudicadas pela relação societária que envolve as empresas.

Risco da inexistência de rendimentos na hipótese de devolução de recursos nos casos de cancelamento, suspensão, revogação e/ou modificação da Oferta Secundária.

Caso a Oferta Secundária venha a ser cancelada, suspensa, revogada ou modificada, nos termos e condições previstos neste Prospecto, os valores já depositados serão devolvidos aos referidos Investidores acrescidos dos rendimentos líquidos, se houver, auferidos no período pelas aplicações realizadas, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização até a data da efetiva devolução, observado que somente serão realizadas aplicações desde que existam oportunidades de investimentos que prevejam que os valores originalmente depositados sejam integralmente restituídos aos respectivos Investidores, e, em qualquer hipótese, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos custos da Oferta, taxas e/ou a tributos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis e quaisquer tributos que venham a ser criados



e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada). Desta forma, caso o Gestor e o Administrador não encontrem oportunidades de investimento que prevejam que os valores originalmente depositados sejam integralmente restituídos aos respectivos Investidores, os valores depositados não serão aplicados e, portanto, não contarão com qualquer remuneração ou correção monetária. Adicionalmente, considerando que as aplicações do Fundo estão sujeitas a riscos, não há qualquer garantia de que se auferirá qualquer rendimento entre a data de integralização e a data da efetiva devolução.

Fatores de risco com escala qualitativa menor

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta Secundária.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta Secundária poderá: (a) reduzir a quantidade de Cotas para o público em geral, reduzindo a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário; e (b) prejudicar a rentabilidade do Fundo. O Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação.

Propriedade de Cotas versus Propriedade de Valores Mobiliários e Outros Ativos.

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Valores Mobiliários ou sobre fração ideal específica dos Valores Mobiliários de emissão do Ativo Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos.

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

Risco de Governança.

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor e/ou do Administrador e Taxa de Administração Extraordinária ao Gestor em caso de Destituição sem Justa Causa.

O Gestor e/ou o Administrador poderão ser destituídos por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor e/ou o Administrador, conforme o caso, permanecerão no exercício de suas respectivas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor e/ou o Administrador, conforme o caso, sem Justa Causa. No caso do Gestor, em tal hipótese, será devido ao Gestor, pelo Fundo, o pagamento da Taxa de Administração Extraordinária (conforme prevista no Parágrafo Sexto ao Parágrafo Nono do Artigo 9 do Regulamento) correspondente, o que poderá dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Desempenho Passado.

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Valores Mobiliários.

Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou Valores Mobiliários. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Valores Mobiliários que venham a ser recebidos do Fundo.

Risco Relacionado à Morosidade do Poder Judiciário Brasileiro.

O Fundo e/ou as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Sem prejuízo, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Arbitragem.

O Regulamento do Fundo prevê no Capítulo XVI a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, as Sociedades Alvo podem ter seus resultados impactados por procedimento arbitral, os quais, conseqüentemente, podem afetar os resultados do Fundo.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e

As etapas da Oferta Secundária estão indicadas no cronograma indicativo e tentativo reproduzido abaixo, o qual destaca os principais eventos aplicáveis a partir do protocolo do pedido de registro da Oferta Secundária na CVM:

Ordem	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Requerimento do Registro Automático da Oferta Secundária na CVM	18 de maio de 2023
2	Registro da Oferta Secundária pela CVM	
3	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto	
4	Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores	19 de maio de 2023
5	Início do Período de Aquisição	26 de maio de 2023
6	Encerramento do Período de Aquisição	31 de maio de 2023
7	Procedimento de Alocação	
8	Liquidação da Oferta Secundária	02 de junho de 2023
9	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	14 de novembro de 2023

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações, atrasos ou prorrogações, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação à CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta Secundária, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta Secundária, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta Secundária será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores dos Cotistas Vendedores, do Coordenador Líder, do Administrador, da CVM e da B3, veículos também utilizados para disponibilização do Anúncio de Início, conforme disposto nos artigos 13 e 69 da Resolução CVM 160. Sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas da Oferta Secundária, veja o item 7.3 da seção "7. Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta" deste Prospecto.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA SECUNDÁRIA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA O ITEM "ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA SECUNDÁRIA" DA SEÇÃO "RESTRICÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA SECUNDÁRIA".

Disponibilização de Avisos e Anúncios da Oferta Secundária.

O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SECUNDÁRIA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DOS COTISTAS VENDEDORES, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA B3:

Administrador e Coordenador Líder

Banco BTG Pactual S.A.

<https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#fundos> (neste website, acessar a barra "Pesquisar" e procurar por "BTG PACTUAL ENERGY DB FIP INFRAESTRUTURA" ou "49.343.067/0001-18", então clicar em "Anúncio de Início", "Prospecto", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).

Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado LS Investimento no Exterior

<https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#fundos> (neste website, acessar a barra "Pesquisar" e procurar por "BTG PACTUAL ENERGY DB FIP INFRAESTRUTURA" ou "49.343.067/0001-18", então clicar em "Anúncio de Início", "Prospecto", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

<https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#fundos> (neste website, acessar a barra "Pesquisar" e procurar por "BTG PACTUAL ENERGY DB FIP INFRAESTRUTURA" ou "49.343.067/0001-18", então clicar em "Anúncio de Início", "Prospecto", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).

CVM

Comissão de Valores Mobiliários

Na sede da CVM, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, bem como na página <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida em "Ofertas de Distribuição", clicar em "Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160", clicar em "Mapa de Sistemas", clicar em "Ofertas registradas ou dispensadas", clicar em "Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160", preencher o campo "Emissor" com "BTG Pactual Energy Debt Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", clicar em "Filtrar", clicar no botão abaixo da coluna "Ações", e, então, clicar no documento desejado).

B3

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

https://www.b3.com.br/pt_br/ (neste website, clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar "Solução para Emissores", depois clicar em "Ofertas Públicas", depois clicar em "Oferta em Andamento", depois clicar em "Fundos", e depois selecionar "BTG Pactual Energy Debt Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" e, então, localizar o "Prospecto" ou "Lâmina" ou a opção desejada).

b) os prazos, condições e forma para:

(i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação

Observado o artigo 59 da Resolução CVM 160, a partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto, conforme previsto no Cronograma acima, iniciar-se-á, no âmbito da Oferta Secundária, o recebimento de Pedidos de Aquisição e ordens de investimento de Investidores, inclusive os que sejam Pessoas Vinculadas, de forma a, ao final do Período de Aquisição, definir o montante total da Oferta Secundária. O recebimento de Pedidos de Aquisição e de ordens de investimento, inclusive de Pessoas Vinculadas, ocorrerá ao longo do Período de Aquisição, que compreende o período de 26 de maio de 2023 (inclusive) a 31 de maio de 2023 (inclusive).

Os Investidores que apresentarem seus Pedidos de Aquisição e/ou ordens de investimento dentro do Período de Aquisição deverão adquirir as Cotas na data da Liquidação da Oferta Secundária, conforme cronograma constante da seção "5. Cronograma" deste Prospecto.

Caso o Montante Total da Oferta Secundária seja atingido, a Oferta Secundária será encerrada, hipótese em que será divulgado o Anúncio de Encerramento, nos termos da Resolução CVM 160.

Os Investidores que desejarem adquirir Cotas poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta Secundária à colocação (i) do Montante Total da Oferta Secundária; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta Secundária e menor que o Montante Total da Oferta Secundária, definida conforme critério do próprio Investidor.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas da Oferta Secundária objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Aquisição, conforme o caso; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da Oferta Secundária efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas da Oferta Secundária objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Aquisição, conforme o caso.

Caso o Montante Mínimo da Oferta Secundária não seja atingido, a Oferta Secundária será cancelada, sendo todos os Pedidos de Aquisição e/ou ordens de investimento automaticamente cancelados. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. Para maiores informações, vide o item 7.3 da seção "7. Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta" deste Prospecto.

(ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso


A aquisição das Cotas no âmbito da Oferta Secundária será efetuada mediante assinatura digital, eletrônica ou física do (i) Pedido de Aquisição ou formalização por meio de ordem de investimento, conforme o caso, que especificarão as respectivas condições de aquisição das Cotas da Oferta Secundária; e (ii) Termo de Adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco. Para mais informações sobre a Política de Investimento e os Fatores de Risco, vide seções "3. Destinação de recursos" e "4. Fatores de risco" deste Prospecto.


O pagamento do Preço de Aquisição das Cotas será realizado à vista, na data da Liquidação da Oferta Secundária, em moeda corrente nacional, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao Preço de Aquisição de Cotas que adquirir – observados os procedimentos de colocação, previstos nesta seção "5. Cronograma", e os critérios de rateio, previstos no item 8.2 deste Prospecto –, ao Coordenador Líder.

(iii) distribuição junto ao público investidor em geral

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados apenas. Nesse sentido, os Investidores deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Aquisição ou nas ordens de investimento, conforme o caso, o procedimento abaixo:

- (i) a Oferta Secundária tem como público-alvo os Investidores;
- (ii) após a disponibilização do Prospecto e a divulgação do Anúncio de Início, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o disposto no inciso "(iii)" abaixo;
- (iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão enviados à CVM, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos do artigo 12, § 6º, da Resolução CVM 160;
- (iv) a Oferta Secundária somente terá início após (a) a obtenção do registro da Oferta Secundária, sob regime de rito automático, na CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto aos Investidores;
- (v) durante o Período de Aquisição, o Coordenador Líder receberá os Pedidos de Aquisição e/ou as ordens de investimento dos Investidores, observado o Limite de Participação;
- (vi) o Investidor que esteja interessado em investir em Cotas deverá formalizar seu respectivo Pedido de Aquisição junto ao Coordenador Líder no Período de Aquisição. Os Pedidos de Aquisição serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos (vii), (viii) e (ix) abaixo e nas hipóteses de alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta Secundária e de suspensão e cancelamento da Oferta Secundária, especificadas no item 7.3 da seção "7. Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta" deste Prospecto, observado o Limite de Participação;
- (vii) os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Aquisição ou ordem de investimento, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Aquisição ou ordem de investimento, conforme o caso, ser cancelado pelo Coordenador Líder;
- (viii) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta Secundária, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Aquisição e ordens de investimento firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160;

- 
- (ix) caso, após o atendimento dos Pedidos de Aquisição dos Investidores, o total de Cotas objeto dos Pedidos de Aquisição, (a) seja igual ou inferior ao montante total de Cotas da Oferta Secundária, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Aquisição e ordens de investimento; ou (b) exceda o total de Cotas da Oferta Secundária, será realizada alocação das Cotas aos Investidores que participaram da Oferta Secundária considerando a ordem de recebimento dos respectivos Pedidos de Aquisição e ordens de investimento, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas, podendo haver rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, de forma discricionária;
 - (x) com base nas informações enviadas pela B3, o Coordenador Líder realizará o Procedimento de Alocação após o encerramento do Período de Aquisição, para a verificação da demanda pelas Cotas, observado o disposto nos itens acima com relação à colocação da Oferta Secundária;
 - (xi) até o Dia Útil subsequente à Data do Procedimento de Alocação, a data da Liquidação da Oferta Secundária, a quantidade de Cotas alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do(s) rateio(s) descritos acima) e o valor do respectivo investimento (considerando o Preço de Aquisição, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Aquisição ou ordem de investimento) serão informados a cada Investidor (a) pelo Coordenador Líder, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Aquisição, (b) pelo Coordenador Líder, por meio de seus respectivos endereços eletrônicos indicado na ordem de investimento, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;
 - (xii) até as 12h00 da Data de Liquidação, cada um dos Investidores que tenha realizado Pedido de Aquisição ou ordem de investimento deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso "xi" acima ao Coordenador Líder, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Aquisição ou ordem de investimento automaticamente cancelado;
 - (xiii) na Data de Liquidação, as Cotas da Oferta Secundária serão entregues, por meio da B3, ao Investidor que tenha realizado Pedido de Aquisição ou ordem de investimento, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição e conforme alocação feita pelo Coordenador Líder, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso "xi" acima;
 - (xiv) caso (a) a Oferta Secundária seja suspensa, nos termos do Artigo 70 da Resolução CVM 160; e/ou (b) a Oferta Secundária seja modificada, nos termos do Artigo 67 da Instrução CVM 160, o Investidor poderá desistir do respectivo Pedido de Aquisição ou ordem de investimento e revogar sua aceitação à Oferta Secundária, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até as 12h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor receber comunicação do Administrador sobre a suspensão ou a modificação da Oferta Secundária. Adicionalmente, os casos acima serão imediatamente divulgados por meio de comunicado ao mercado, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 69 da Resolução CVM 160. No caso da alínea (b) acima, após a divulgação do comunicado ao mercado, o Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta Secundária, de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta Secundária original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Aquisição ou ordem de investimento, nos termos deste inciso, o respectivo Pedido de Aquisição e ordem de investimento, conforme o caso, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (xi) acima e venha a desistir do Pedido de Aquisição nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Aquisição ou ordem de investimento, conforme o caso; e

- 
- (xv) caso não haja a conclusão da Oferta Secundária, em caso de rescisão do Contrato de Distribuição decorrente de inadimplemento de qualquer das partes ou de cancelamento ou revogação da Oferta Secundária, todos os Pedidos de Aquisição serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (xi) acima, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta Secundária. Em caso de cancelamento da Oferta Secundária, os Cotistas Vendedores e Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos Investidores.

(iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia

Não aplicável. Não será firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas ou contrato de estabilização de preço das Cotas no âmbito da Oferta Secundária.

(v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso:

Caso haja pagamento do Preço de Aquisição das Cotas e a Oferta Secundária seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Secundária, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, ou seja, os valores serão devolvidos aos Investidores sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada), nos termos deste Prospecto.

Caso (a) a Oferta Secundária seja suspensa, nos termos do Artigo 70 da Resolução CVM 160; e/ou (b) a Oferta Secundária seja modificada, nos termos do Artigo 67 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá desistir do respectivo Pedido de Aquisição ou ordem de investimento e revogar sua aceitação à Oferta Secundária, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até as 12h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor receber comunicação do Administrador sobre a suspensão ou a modificação da Oferta Secundária. Adicionalmente, os casos acima serão imediatamente divulgados por meio de comunicado ao mercado, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 69 da Resolução CVM 160. No caso da alínea (b) acima, após a divulgação do comunicado ao mercado, o Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta Secundária, de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta Secundária original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Aquisição ou ordem de investimento, nos termos deste inciso, o respectivo Pedido de Aquisição e ordem de investimento, conforme o caso, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento e venha a desistir do Pedido de Aquisição nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Aquisição ou ordem de investimento, conforme o caso.

Caso não haja a conclusão da Oferta Secundária, em caso de rescisão do Contrato de Distribuição decorrente de inadimplemento de qualquer das partes ou de cancelamento ou revogação da Oferta Secundária, todos os Pedidos de Aquisição serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta Secundária. Em caso de cancelamento da Oferta Secundária, os Cotistas Vendedores e Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos Investidores.

(vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral:

O Prazo de Distribuição encerrar-se-á em (i) até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, ou (ii) em prazo inferior, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Após a captação do Montante Mínimo da Oferta Secundária, o Coordenador Líder, poderá decidir, a qualquer momento, em conjunto com os Cotistas Vendedores, pelo encerramento da Oferta Secundária. Caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta Secundária até o 180º (centésimo octogésimo) dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta Secundária será automaticamente cancelada pelo Administrador e pelos Cotistas Vendedores. Caso a Oferta Secundária não seja cancelada, o Prazo de Distribuição se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Caso, após a conclusão da Liquidação da Oferta Secundária, o Montante Mínimo da Oferta Secundária seja atingido, a Oferta Secundária poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas da Oferta Secundária permanecerá com os Cotistas Vendedores. Em caso de distribuição parcial da Oferta Secundária, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta Secundária, os recursos líquidos resultantes da venda das Cotas da Oferta Secundária serão alocados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos Cotistas Vendedores, sendo que caso o número de Cotas da Oferta Secundária efetivamente vendidas no âmbito da Oferta Secundária seja ímpar, o Cotista Vendedor BTG terá prioridade na venda da Cota adicional.

Uma vez encerrada a Oferta Secundária, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta Secundária mediante divulgação de Anúncio de Encerramento, nos termos da Resolução CVM 160. A Oferta Secundária não contará com esforços de colocação das Cotas no exterior.

As demais datas relativas à Oferta Secundária de interesse para os Investidores já estão descritas na seção 5.1(a) acima.

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; (ii) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e (iii) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses;

Considerando que as Cotas encontram-se em Período de *Lock-Up*, conforme item 8.6 do Prospecto da Distribuição Pública de Cotas da Primeira Emissão do Fundo, não há ainda cotação das Cotas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas;

Não há a estipulação de qualquer direito de preferência na aquisição de cotas objeto de Oferta Secundária, nos termos do Regulamento.

Em caso de novas cotas emitidas pelo Fundo, a assembleia geral de cotistas que deliberar sobre a emissão de novas cotas pode determinar que haverá direito de subscrição das novas cotas emitidas, nos termos do artigo 20, parágrafo único, do Regulamento.

6.3. Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem);

Item não aplicável, pois as Cotas ofertadas são objeto de Oferta Secundária.

6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação.

Item não aplicável, pois trata-se de distribuição exclusivamente secundária de Cotas integralizadas na Primeira Emissão do Fundo.

Por sua vez, o Preço de Aquisição das Cotas da Oferta Secundária será fixado na data do Procedimento de Alocação e será correspondente ao valor da cota patrimonial do Fundo na mesma data, conforme corrigida e calculada pelo Administrador.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas;

As transferências de Cotas realizadas por meio do Balcão B3 não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente. Ademais, nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 578 e do Artigo 15 do Regulamento, apenas Investidores Qualificados podem ser admitidos como Cotistas do Fundo.

Nos termos do Artigo 25 Regulamento, todos os Cotistas devem informar ao Administrador e ao Gestor todas as vezes em que realizarem negociações relevantes de Cotas, assim entendidas a negociação ou conjunto de negociações por meio das quais a participação direta e/ou indireta de um Cotista em Cotas ultrapassar, para cima ou para baixo, os patamares de 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (cinco e cinco), e assim sucessivamente.

Na hipótese de um Cotista tornar-se um Novo Cotista Relevante e caso este não enquadre suas Cotas até o limite do Limite de Participação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu desenquadramento, o Administrador poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Geral de Cotistas, a conversão das Cotas do Novo Cotista Relevante que excedam o Limite de Participação em Cotas Convertidas, no montante suficiente para que, após referida conversão e posterior amortização nos termos do Regulamento, o Novo Cotista Relevante passe a deter, conforme aplicável: (a) diretamente, Cotas que representem 25% (vinte e cinco por cento) do total de Cotas do Fundo, ou (b) Cotas que lhe assegurem o direito de rendimento igual a 25% (vinte e cinco por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo.


As Cotas Convertidas serão amortizadas integralmente pelo Administrador nos termos do parágrafo sétimo do Artigo 25 do Regulamento, em valor equivalente ao Valor de Mercado das Cotas já emitidas ou ao seu valor patrimonial, o que for menor, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da conversão, observado o disposto no artigo 25, parágrafos sétimo e oitavo, do Regulamento. O valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Convertidas será pago em moeda corrente, na data de encerramento do Fundo, sem qualquer atualização monetária, juros e/ou encargos.

As Cotas Convertidas não poderão ser negociadas no mercado secundário.

O Administrador não está obrigado a ativamente identificar o enquadramento de qualquer Cotista como Novo Cotista Relevante, cabendo exclusivamente ao Novo Cotista Relevante notificar o Administrador de seu enquadramento como Novo Cotista Relevante, nos termos do artigo 25 do Regulamento, sendo de única e exclusiva responsabilidade do Novo Cotista Relevante qualquer prejuízo que eventualmente venha a ser sofrido pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo e/ou pelos demais Cotistas nesse sentido.

Todos os procedimentos aqui descritos, incluindo a conversão das Cotas em Cotas Convertidas, sua amortização e liquidação financeira, ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao Escriturador, que envidará seus melhores esforços para coordenar a parte operacional dos procedimentos e a colaboração dos prestadores de serviços envolvidos.

Na hipótese de desenquadramento passivo de qualquer Cotista ao Limite de Participação em decorrência da amortização de Cotas Convertidas nos termos acima, a parcela de Cotas que exceder o Limite de Participação passivamente não sujeitará o respectivo titular à conversão automática prevista acima. Sem prejuízo, será vedada qualquer aquisição adicional de Cotas pelo Cotista desenquadrado passivamente e, na hipótese de descumprimento, o Cotista que exceder o Limite de Participação estará sujeito ao procedimento descrito acima.



Adicionalmente, o Fundo deverá manter, a todo tempo, a quantidade mínima de 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo, conforme previsto no artigo 17, § 5º, da Instrução CVM 578. A inobservância desses qualquer desses requisitos poderá resultar em liquidação do Fundo ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber, bem como em impactos tributários para os Cotistas.

O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos no Regulamento.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado.


O investimento nas Cotas do Fundo representa um investimento sujeito a diversos riscos, uma vez que é um investimento em renda variável, estando os Investidores sujeitos a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados com a liquidez das Cotas e à volatilidade do mercado de capitais. Assim, os Investidores poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu investimento. Além disso, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais caso o Fundo venha a ter Patrimônio Líquido negativo. Adicionalmente, o investimento em cotas de fundos de investimento em participações não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em participações encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de tais fundos terem suas cotas negociadas em bolsa de valores. Ainda, é vedada a subscrição e aquisição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11. Recomenda-se, portanto, que os Investidores leiam cuidadosamente a seção “4. Fatores de risco” deste Prospecto, antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação de alguns riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas.

A OFERTA SECUNDÁRIA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DE COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NOS “FATORES DE RISCO” PREVISTOS NA SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO E NO CAPÍTULO XVIII DO REGULAMENTO DO FUNDO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. **A OFERTA SECUNDÁRIA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

A Oferta Secundária não é direcionada a investidores que não sejam Investidores Qualificados e que não se enquadrem na definição de Público Alvo da Oferta, conforme descrito no item 2.3 deste Prospecto. O não enquadramento do investidor poderá resultar na não aplicabilidade a tal investidor do tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478/07 bem como das regras de tributação descritas no item 17 deste Prospecto.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta Secundária, ou que o fundamentem, a CVM poderá: (i) deferir requerimento de modificação da Oferta Secundária; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta Secundária e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta Secundária, deferir requerimento de revogação da Oferta Secundária.



Nos termos do parágrafo segundo do artigo 67 da Resolução CVM 160, tendo em vista a utilização do procedimento de registro automático da Oferta, a modificação da Oferta Secundária não dependerá de aprovação prévia da CVM.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 67 da Resolução CVM 160, eventual requerimento de revogação da Oferta Secundária deve ser analisado pela CVM em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

Nos termos do parágrafo quinto do artigo 67 da Resolução CVM 160, a CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta Secundária, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

Nos termos do parágrafo sexto do artigo 67 da Resolução CVM 160, o pleito de revogação da Oferta Secundária presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do seu protocolo na CVM.

Nos termos do parágrafo sétimo do artigo 67 da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta Secundária, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Por fim, nos termos do parágrafo oitavo do artigo 67 da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta Secundária para melhorá-la em favor dos investidores, juízo que deverá ser realizado pelo Coordenador Líder em conjunto com os Cotistas Vendedores, ou para renúncia à condição da Oferta Secundária estabelecida pelo Fundo, o Administrador e o Gestor. Nestas hipóteses, é obrigatória a comunicação da modificação à CVM, conforme parágrafo nono do artigo 67 da Resolução CVM 160.


Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta Secundária e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto.

Caso a Oferta Secundária seja modificada, nos termos dos artigos 68 e 69 da Resolução CVM 160, (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios aos menos iguais aos utilizados para divulgação da Oferta Secundária; e (ii) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento dos Pedidos de Aquisição ou das ordens de investimento, conforme o caso, de que o Investidor está ciente de que a Oferta Secundária foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições a ela aplicáveis.

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 69, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta Secundária, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta Secundária deverão ser comunicados diretamente, pelo Coordenador Líder por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta Secundária, presumindo-se, na falta da manifestação, eventual decisão de desistir de sua adesão à oferta, **presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio**. O disposto não se aplica no caso do parágrafo oitavo do artigo 67 da Resolução CVM 160, entretanto, a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta Secundária em favor dos Investidores.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado o pagamento do Preço de Aquisição das Cotas, os valores efetivamente pagos serão devolvidos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da comunicação, nos termos acima, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. A documentação referente deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta Secundária se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta Secundária; ou (b)



estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o registro automático da Oferta Secundária; e (ii) deverá suspender a Oferta Secundária quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

Na hipótese prevista no item (ii) acima, o prazo de suspensão da Oferta Secundária não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada, nos termos do parágrafo segundo do artigo 70 da Resolução CVM 160. Nos termos do parágrafo terceiro do artigo 70 da Resolução CVM 160, findo o prazo previsto acima, sem que tenham sido sanadas as irregularidades que determinaram a suspensão, a CVM deve ordenar a retirada da Oferta Secundária e cancelar o respectivo registro.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes do Contrato de Distribuição, importa no cancelamento do registro da Oferta.

Nos termos do parágrafo quinto do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Resilição Voluntária (conforme definida no Contrato de Distribuição), por motivo distinto daqueles previstos no Contrato de Distribuição, não implica revogação da Oferta Secundária, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta Secundária, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da oferta.

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 71 da Resolução CVM 160, em caso de (i) suspensão da Oferta Secundária, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado o pagamento do Preço de Aquisição das Cotas; ou (ii) cancelamento da Oferta Secundária, todos os investidores que tenham aceitado a Oferta e já tenham efetuado o pagamento do Preço de Aquisição das Cotas terão direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas ofertadas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da comunicação, nos termos acima, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta Secundária somente poderá ser revogada pelos Investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista neste Prospecto, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida;

A Oferta Secundária das Cotas estará sujeita às condições expressamente informadas neste Prospecto.

A Oferta Secundária terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização deste Prospecto. Observado o artigo 48 da Resolução CVM 160, a distribuição das Cotas da Oferta Secundária será encerrada em (i) até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou (ii) em prazo inferior, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta Secundária, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta Secundária, o Coordenador Líder, em comum acordo com os Cotistas Vendedores, poderá encerrar a Oferta Secundária, e o saldo de Cotas que não forem efetivamente adquiridas permanecerá com os Cotistas Vendedores. Em caso de distribuição parcial da Oferta Secundária, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta Secundária, os recursos líquidos resultantes da venda das Cotas da Oferta Secundária serão alocados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos Cotistas Vendedores, sendo que caso o número de Cotas da Oferta Secundária efetivamente vendidas no âmbito da Oferta Secundária seja ímpar, o Cotista Vendedor BTG terá prioridade na venda da Cota adicional.

Findo o Prazo de Distribuição, caso o Montante Mínimo da Oferta Secundária não seja colocado, a Oferta Secundária será cancelada pelo Coordenador Líder e pelos Cotistas Vendedores, sendo todos os Pedidos de Aquisição e ordens de investimento automaticamente cancelados, observados os Critérios de Restituição. Para maiores informações, vide o item 7.3 da seção "7. Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta" deste Prospecto.

No âmbito da Oferta Secundária, nenhum Investidor poderá adquirir Cotas em montante que torne a sua participação direta e/ou indireta em Cotas do Fundo superior ao valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total de Cotas emitidas pelo Fundo ou que lhe confirmem o direito ao recebimento de rendimento superior a 25% (vinte e cinco por cento) do rendimento total do Fundo, nos termos do artigo 25 do Regulamento. Eventuais Cotas que excederem o Limite de Participação serão amortizadas compulsoriamente, nos termos do quanto previsto no Regulamento.

Os Investidores que desejarem adquirir Cotas poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta Secundária à colocação (i) do Montante Total da Oferta Secundária; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta Secundária e menor que o Montante Total da Oferta Secundária, definida conforme critério do próprio Investidor.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Aquisição, conforme o caso; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Aquisição, conforme o caso.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores;

Conforme informado no item "2.3. Identificação do público-alvo" deste Prospecto, a Oferta Secundária é destinada a Investidores Qualificados. A Oferta Secundária possuirá as seguintes especificidades em relação a cada tipo de Investidor, conforme delimitado abaixo:

- (i) O Coordenador Líder somente atenderá Pedidos de Aquisição realizados por Investidores titulares de conta nele abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor;
- (ii) Os Pedidos de Aquisição realizados por Investidores observarão os procedimentos e normas de liquidação da B3. O Investidor que esteja interessado em adquirir Cotas deverá enviar seu pedido indicando o montante total (em reais) correspondente à quantidade de Cotas a ser adquirida, observado o Limite de Participação; e

- (iii) O Investidor poderá efetuar mais de um pedido de compra, mesmo em dias diferentes, desde que seja indicada a mesma conta de custódia, observado o Limite de Participação.

Caso, após o atendimento dos Pedidos de Aquisição e ordens de investimento dos Investidores, o total de Cotas dos Pedidos de Aquisição e ordens de investimento, (a) seja igual ou inferior ao montante total de Cotas da Oferta Secundária, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Aquisição e ordens de investimento; ou (b) exceda o total de Cotas da Oferta Secundária, será realizada alocação das Cotas aos Investidores que participaram da Oferta considerando a ordem de recebimento dos respectivos Pedidos de Aquisição e ordens de investimento, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas, podendo haver rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, de forma discricionária.

8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação;

Tendo em vista que a Oferta Secundária compreende a oferta pública de distribuição secundária das Cotas, não envolvendo, portanto, a emissão de novos valores mobiliários pelo Fundo, não há aprovações societárias para fins da Oferta Secundária por parte do Fundo. Adicionalmente, não são necessárias aprovações societárias dos Cotistas Vendedores para a realização da Oferta Secundária.

8.4. Regime de Distribuição;

As Cotas objeto da Oferta Secundária serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação, mediante rito de registro automático de distribuição, conforme previsto no artigo 26, VI, b, da Resolução CVM 160.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa;

Não haverá dinâmica de coleta de intenções para determinação de preço ou taxa, observados os termos e condições da Oferta Secundária descritos neste Prospecto, em especial na seção "2. Principais características da oferta" e nesta seção "8. Outras características da oferta". Ainda, não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.


Nos termos do disposto na seção "5. Cronograma", haverá Procedimento de Alocação, correspondente à alocação dos Pedidos de Aquisição e ordens de investimento no âmbito da Oferta Secundária, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, após o registro da Oferta Secundária pela CVM e após o encerramento do Período de Aquisição, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta Secundária foi atingido. Não houve procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta Secundária anteriormente à divulgação do Anúncio de Início e do início da distribuição.

Poderão participar do Procedimento de Alocação os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação quanto ao número de Pessoas Vinculadas ou outras condições que não as estipuladas acima. No entanto, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta Secundária, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Aquisição e ordens de investimento firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA AQUISIÇÃO DAS COTAS DA OFERTA SECUNDÁRIA PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA SECUNDÁRIA, VEJA A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA SECUNDÁRIA".

8.6. Admissão à negociação em mercado organizado;

Conforme ressaltado no item "2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados" deste Prospecto, observado o Período de Lock-Up, as Cotas objeto da Oferta Secundária estão depositadas para negociação no mercado secundário via Fundos 21 -



Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo liquidação financeira da negociação, dos eventos de pagamentos e a custódia eletrônica efetuadas via B3 ou via mercado secundário de bolsa ou transferidas a critério do respectivo Cotista, observadas as eventuais restrições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o Regulamento. Assim, considerando que até a Data de Liquidação da Oferta Secundária já terá sido encerrado o Período de *Lock-Up*, as Cotas da Oferta Secundária serão negociadas no mercado secundário via Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação, dos eventos de pagamentos e a custódia eletrônica efetuadas via B3 ou via mercado secundário de bolsa ou transferidas a critério do respectivo Cotista, observadas as eventuais restrições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o Regulamento.

A colocação de Cotas objeto da Oferta Secundária para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de Balcão B3 poderá ocorrer através de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem. O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente no Balcão B3.

8.7. Formador de mercado;

O Coordenador Líder recomendou a contratação de instituição financeira para atuar no âmbito da Oferta Secundária por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, e do “Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3”, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. A contratação de formador de mercado tem por finalidade fomentar a liquidez das Cotas no mercado secundário.

Não houve, contudo, a contratação de formador de mercado no âmbito da Oferta Secundária.

8.8. Contrato de estabilização, quando aplicável;

Item não aplicável. Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas da Oferta Secundária.

8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.

Não aplicável.

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração.

Item não aplicável, considerando que a Oferta Secundária consiste na distribuição pública secundária das Cotas da Oferta Secundária, cadastrado perante a CVM como fundo de investimento em participações em infraestrutura – FIP-IE. A apresentação do estudo referido neste item 9.1 é obrigatória apenas para fundo de investimento imobiliário – FII, nos termos do Anexo C da Resolução CVM 160 e da regulamentação específica aplicável.

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta.

Ressalta-se, inicialmente, que o Custodiante é a sociedade líder do conglomerado BTG Pactual e oferece diversos produtos aos seus clientes nas áreas de *investment banking*, *corporate lending*, *sales and trading*, dentre outros. Por meio de suas subsidiárias, o Custodiante oferece produtos complementares, como fundos de investimento e produtos de *wealth management*. O Administrador, o Gestor e os Cotistas Vendedores são sociedades detidas e controladas ou, no caso do FIM, administrados 100% (cem por cento) diretamente pelo Custodiante, atuando na administração e gestão de fundos de investimento, respectivamente, tanto para clientes do Custodiante quanto para clientes de outras instituições, de acordo e em conformidade com as diretrizes da instituição e do conglomerado BTG Pactual, embora, cumpre ressaltar, que tais sociedades atuam de forma apartada em suas operações e atividades, possuindo administração e funcionários próprios.

Na data deste Prospecto, exceto pelo exposto acima, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. Nos termos do Artigo 10, Parágrafo Terceiro, do Regulamento, o Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução;

Por meio do Contrato de Distribuição, os Cotistas Vendedores contrataram o Coordenador Líder para prestar os serviços de coordenação, colocação e distribuição de Cotas da Oferta Secundária, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas da Oferta Secundária, sem a concessão de garantia de venda. Nos termos do Contrato de Distribuição, o público-alvo da Oferta será composto, exclusivamente, por Investidores Qualificados, não havendo distribuição das Cotas da Oferta Secundária junto ao público investidor em geral, em conformidade com o previsto no artigo 4º da Instrução CVM 578.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na seção "14. Identificação das Pessoas Envolvidas" deste Prospecto.

Ademais, as principais cláusulas do Contrato de Distribuição encontram-se abaixo reproduzidas:

Plano de Distribuição.

O Coordenador Líder, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizará a distribuição das Cotas da Oferta Secundária sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com o plano de distribuição fixado na seção "5. Cronograma" deste Prospecto, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que seus representantes de venda recebam previamente o exemplar do Regulamento e deste Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

Remuneração.

Os Cotistas Vendedores arcarão com todos os custos referentes à Oferta Secundária. A remuneração do Coordenador Líder está discriminada no item 11.2 abaixo.

Como a totalidade dos recursos líquidos decorrentes da Oferta Secundária será destinada aos Cotistas Vendedores e o Fundo não receberá quaisquer recursos em decorrência da Oferta Secundária, não há o que se falar em custo unitário de distribuição ou porcentagem dos custos em relação ao preço das Cotas da Oferta Secundária, já que tais custos não impactam os investidores.

11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de distribuição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados.

As tabelas abaixo apresentam uma indicação dos custos relacionados à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta Secundária, em valores estimados, calculados com base no Montante Total da Oferta Secundária, os quais serão arcados integralmente pelos Cotistas Vendedores:

Custo da Distribuição	Montante (R\$)⁽¹⁾	% em relação ao valor total da Oferta⁽¹⁾
Remuneração do Coordenador Líder ⁽²⁾	18.000,00	0,01%
Impostos	2.000,00	0,00%
Total de Comissões⁽²⁾	20.000,00	0,01%
Taxa de Registro da Oferta na CVM	54.000,00	0,03%
Taxa de Registro ANBIMA	-	-
Taxa de Registro B3	-	-
Despesas com Assessores Legais	25.000,00	0,01%
Outras despesas da Oferta ⁽³⁾	10.000,00	0,00%
Total de Despesas	79.000,00	0,05%
Total	99.000,00	0,06%

(1) Valores aproximados, considerando a distribuição do Montante Total da Oferta Secundária. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

(2) Os valores descritos foram calculados com o acréscimo de tributos, uma vez que os Cotistas Vendedores realizarão o pagamento das comissões acrescidas dos tributos.

(3) Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (*roadshow*), custos estimados com traduções, impressões, dentre outros.

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM:

a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social;

Conforme enfatizado na seção "3. Destinação de recursos" deste Prospecto, tendo em vista que a Oferta Secundária é uma distribuição pública secundária de Cotas da Oferta Secundária detidas pelos Cotistas Vendedores, o Fundo não receberá quaisquer recursos em decorrência da realização da Oferta Secundária. Os Cotistas Vendedores receberão integralmente os recursos líquidos resultantes da venda das Cotas da Oferta Secundária no âmbito da Oferta Secundária.

13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

13.1. Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso;

O Regulamento do Fundo pode ser consultado, na íntegra, nas páginas da CVM e do Administrador na rede mundial de computadores, através dos seguintes links, respectivamente: (i) <https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica> e (ii) <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#fundos>.

13.2. Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período.

Item não aplicável, considerando que a primeira emissão de Cotas do Fundo foi realizada em 16 de fevereiro de 2023.

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor;

14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto;

Cotistas Vendedores

Banco BTG Pactual S.A.

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, Botafogo
CEP 22250-040, Rio de Janeiro, RJ
At.: Departamento Jurídico
E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com
Telefone: (11) 3383-2000
Website: www.btgpactual.com.br

Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado LS Investimento no Exterior

(Administrado pelo Administrador)

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, Botafogo
CEP 22250-040, Rio de Janeiro, RJ
At.: Sra. Fernanda Amorim
Tel.: +55 (11) 3383-2715
ri.fundoslistados@btgpactual.com / OL-Eventos-Estruturados-PSF@btgpactual.com
www.btgpactual.com.br

Administrador

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, Botafogo
CEP 22250-040, Rio de Janeiro, RJ
At.: Sra. Fernanda Amorim
Tel.: +55 (11) 3383-2715
ri.fundoslistados@btgpactual.com / OL-Eventos-Estruturados-PSF@btgpactual.com
www.btgpactual.com.br

Coordenador Líder

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, Botafogo
CEP 22250-040, Rio de Janeiro, RJ
At.: Sra. Fernanda Amorim
Tel.: +55 (11) 3383-2715
ri.fundoslistados@btgpactual.com / OL-Eventos-Estruturados-PSF@btgpactual.com
www.btgpactual.com.br

Custodiante

Banco BTG Pactual S.A.

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, Botafogo

CEP 22250-040, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sra. Carolina Cury Maia Costa

Tel.: +55 (11) 3383-2715

Fax: +55 (11) 3383-3100

ri.fundoslistados@btgpactual.com / OL-Eventos-Estruturados-PSF@btgpactual.com

www.btgpactual.com.br

Consultor Legal da Oferta

Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados

Rua José Gonçalves de Oliveira, nº 116, 5º andar, Itaim Bibi

CEP 01453-050, São Paulo, SP

At.: Luciana Costa Engelberg / Ana Beatriz Bomtorin

Tel.: +55 (11) 3150-7426 / +55 (11) 3150-6996

lcosta@machadomeyer.com.br / abomtorin@machadomeyer.com.br

www.machadomeyer.com.br

14.3. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais;

Item não aplicável.

14.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM;

14.5. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado;

14.6. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

As declarações referentes aos itens 14.4 a 14.6 encontram-se reproduzidas no Anexo II da seção "20. Anexos" deste Prospecto.

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Item não aplicável, considerando que a Oferta Secundária foi submetida ao rito de registro automático, não sujeito à análise prévia da CVM, conforme previsto no artigo 26, VI, b, da Resolução CVM 160.


16. TAXAS DEVIDAS AO ADMINISTRADOR E AO GESTOR DO FUNDO

Taxa de Administração.

- (i) Pela prestação dos serviços de administração, gestão, controladoria, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, processamento e distribuição e escrituração das Cotas, será devida pelo Fundo, a partir da data da primeira integralização de Cotas, uma Taxa de Administração de 1,00% a.a. (um inteiro por cento ao ano) calculada sobre o Patrimônio Líquido ou o Valor de Mercado, o que for maior, respeitado o valor mensal mínimo de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), anualmente corrigido pela variação positiva do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante em janeiro de cada ano.
- (ii) A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sendo provisionada diariamente, como Encargo do Fundo.
- (iii) A Taxa de Administração será paga (a) por período vencido, até o 1º Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, ou (b) periodicamente, *pro rata temporis*, a depender da disponibilidade de caixa do Fundo.
- (iv) A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos ao Administrador, ao Gestor, ao Escriturador e ao Custodiante, e não inclui valores correspondentes aos demais Encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente.
- (v) A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do Fundo (englobada no valor do caput do Artigo 35) corresponderá a 0,00% a.a. (zero por cento ao ano), sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.
- (vi) O Administrador, na qualidade de representante do Fundo e em nome deste, pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos seus prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.
- (vii) Exceto pela Taxa de Performance prevista abaixo, qualquer remuneração devida ao Gestor será deduzida da Taxa de Administração indicada acima.

Taxa de Performance.

- (i) O Gestor fará jus, ainda, a uma Taxa de Performance equivalente a até 20% (vinte por cento), conforme abaixo:
 - (a) na "primeira etapa", os recursos serão pagos aos Cotistas, até que o somatório dos recursos pagos aos Cotistas atinja o montante equivalente ao somatório dos valores integralizados no Fundo por tais Cotistas, corrigido pela variação positiva do Benchmark desde a data da respectiva integralização;
 - (b) na "segunda etapa", que se inicia após o cumprimento integral da primeira etapa, descrita no item (a) acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos integralmente ao Gestor, a título de Taxa de Performance, até que a proporção de valores recebidos pelo Gestor e pelos Cotistas sejam equivalentes a 20% (vinte por cento) para o Gestor e 80% (oitenta por cento) para os Cotistas, sobre o somatório das distribuições realizadas na primeira e na segunda etapa que excedam o valor principal dos valores integralizados no Fundo pelos Cotistas; e
 - (c) na "terceira etapa", que se inicia após o cumprimento integral da segunda etapa acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos aos Cotistas e ao Gestor, simultaneamente, na proporção de 20% (vinte por cento) para o Gestor e 80% (oitenta por cento) para as Cotistas.

- 
- (ii) A Taxa de Performance será provisionada a cada Dia Útil e apurada em cada amortização ou resgate de Cotas, conforme aplicável, sendo paga ao Gestor, se devida, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate aos Cotistas, conforme aplicável.

Além das taxas dispostas na seção 16 deste Prospecto, poderá ser cobrada taxa de ingresso de novos investidores quando da subscrição de Novas Cotas emitidas em Ofertas Subsequentes, para fins de arcar com os custos decorrentes da estruturação da Oferta Subsequente e distribuição das Novas Cotas, sendo tal taxa determinada pela Assembleia Geral de Cotistas. Não será cobrada taxa de saída com relação às Cotas, ressalvado, no entanto, o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 25 do Regulamento, com relação à amortização de Cotas Convertidas detidas por um Novo Cotista Relevante.

17. REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO E DOS COTISTAS

As regras de tributação aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas são as seguintes:

- (i) Conforme legislação vigente na data do Regulamento, os rendimentos auferidos no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas.
- (ii) Os ganhos auferidos na alienação das Cotas serão tributados: (a) à alíquota zero, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa; (b) como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa; (c) à alíquota zero, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada.
- (iii) No caso de amortização de Cotas, o imposto de renda incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição à alíquota de que trata o item (i) acima.
- (iv) No caso de rendimentos distribuídos à pessoa física, nas formas previstas nos itens 0 e 0 acima, tais rendimentos ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.
- (v) O disposto nesta seção 0 somente será válido caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.
- (vi) Na hipótese de liquidação ou transformação do Fundo, conforme previsto no parágrafo 9º, artigo 1º da Lei nº 11.478/07, aplicar-se-ão as alíquotas previstas nos incisos I a IV do caput do artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 (ou seja, imposto de renda sujeito à sistemática de retenção na fonte – IRRF, às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias).
- (vii) As perdas apuradas nas operações tratadas neste Capítulo, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real não serão dedutíveis na apuração do lucro real.
- (viii) IOF/Câmbio: As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
- (ix) IOF/Títulos: O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306/07, sendo o limite igual a zero após 30 (trinta) dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento. As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente.

18. BREVE HISTÓRICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Breve Histórico do Administrador, Escriturador e Coordenador Líder.

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ou simplesmente “BTG PSF”, controlada integral pelo Banco BTG Pactual, é a empresa do grupo dedicada à prestação de serviços de Administração Fiduciária e Controladoria de Ativos para terceiros.

A BTG PSF administra R\$ 717 bilhões (dados Anbima, março/2023¹) e ocupa posição entre os maiores administradores de recursos do Brasil, com aproximadamente 6.500² fundos dentre Fundos de Investimento Multimercado, Fundos de Investimento em Ações, Fundos de Renda Fixa, Fundos Imobiliários, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Participações.

É líder em Administradores de Recursos de Fundos Imobiliários do Brasil, com aproximadamente R\$ 55 bilhões³ e 149 fundos⁴ sob Administração, detendo 22% do total do mercado, considerando os dados disponíveis em março de 2022. A empresa consolidou seu crescimento neste mercado unindo investimentos em tecnologia com a expertise da sua equipe de funcionários, de alta qualificação técnica e acadêmica. O desenvolvimento de produtos customizados às demandas dos clientes se tornou um fator chave da estratégia da empresa.

Diferenciais da estrutura na administração de fundos:

- (i) Grupo BTG: total interação com a plataforma do maior Banco de Investimentos da América Latina;
- (ii) Atendimento: estrutura consolidada com pontos de contato definidos, facilitando o dia a dia;
- (iii) Qualificação da Equipe: equipe experiente com alta qualificação técnica e acadêmica;
- (iv) Tecnologia: investimento em tecnologia é um fator chave de nossa estratégia; e
- (v) Produtos customizados: desenvolvimento de produtos customizados para diversas necessidades dos clientes.

Breve Histórico do Custodiante.

O Banco BTG Pactual S.A. é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto.

A história do Banco BTG Pactual S.A. iniciou em 1983, quando a Aplicap S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários alterou sua denominação social para Pactual S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Nos 13 (treze) anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, com foco nas áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, wealth management, asset management e sales and trading (vendas e negociações).


Em 2006, a UBS AG, instituição global de serviços financeiros, e o então Banco Pactual S.A., associaram-se para criar o então Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments LP, atualmente denominada como PPLA Investments LP (“PPLAI”), formando o Banco BTG Pactual S.A. Em dezembro de 2010, o Grupo BTG Pactual, em conjunto com a PPLAI, emitiu US\$1,8 bilhão em capital para um consórcio de respeitados investidores e sócios, representando 18,65% (dezoito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do Banco BTG Pactual S.A.

¹ Ranking de Administradores de Fundos de Investimentos, datado de março/2023. https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/administradores.htm.

² Ranking de Administradores de Fundos de Investimentos, datado de março/2023. https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/administradores.htm.

³ Ranking de Administradores de Fundos de Investimentos, datado de março/2023. https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/administradores.htm.

⁴ Ranking de Administradores de Fundos de Investimentos, datado de março/2023. https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/administradores.htm.



Nos anos 2011 e 2012, o Banco BTG Pactual S.A. adquiriu uma participação de 37,64% (trinta e sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) no Banco Pan Americano, bem como adquiriu as corretoras Celfin Capital, no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e a Bolsa y Renta, na Colômbia, fazendo-se mais presente na América Latina.

A área de Debt Capital Markets (“DCM”) do Banco BTG Pactual S.A. é uma área relevante para o banco, por meio da qual o Banco BTG Pactual S.A. assessorou instituições públicas e privadas nos mercados de capitais de renda fixa, nos diferentes mercados locais onde o Banco BTG Pactual S.A. atua, através da emissão de debêntures, notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, fundos de investimentos imobiliários ou fundos de investimento em direitos creditórios. A área de DCM também atua no mercado internacional, através da emissão de bonds. Além disso, a área de DCM auxilia empresas em processo de renegociação de termos e condições de dívidas em ambos os mercados.


Em setembro de 2015, o Banco BTG Pactual S.A. finalizou a aquisição do banco privado suíço BSI S.A., pertencente ao grupo italiano Assicurazioni Generali S.p.A. A aquisição acrescentou ao Banco BTG Pactual S.A., aproximadamente, US\$100,0 bilhões em ativos sob gestão. A combinação do Banco BTG Pactual S.A. e do BSI S.A. cria uma plataforma internacional de wealth e asset management com mais de US\$200,0 bilhões em ativos sob gestão e presente em todos os principais centros financeiros internacionais. Com a transação, o Banco BTG Pactual S.A. passa a oferecer aos seus clientes uma abrangência global e serviços diferenciados.

A área de DCM do BTG Pactual possui um modelo de negócios diferenciado, com plataforma integrada com outras áreas do banco. Cobre desde o processo de estruturação e investor education, até o comprometimento do Banco BTG Pactual S.A. em atuar como formador de mercado no mercado secundário das transações. Serviços estes com forte suporte das áreas de Research de Renda Fixa (líder segundo a revista Institutional Investor) e de Sales & Trading localizadas em Nova Iorque, Londres, Hong Kong, Santiago e São Paulo.

Em 2012, o Banco BTG Pactual S.A. participou de 36 (trinta e seis) operações locais de dívida, com mais de R\$15,0 bilhões em captações no mercado, refletindo em uma participação de mercado (market share) de aproximadamente 20% (vinte por cento). Destacam-se nesse período as ofertas da SABESP (R\$770,0 milhões), BR Malls (R\$405,0 milhões), CCR Viaoeste (R\$750,0 milhões) e TPI (R\$472,0 milhões), nas quais o Banco BTG Pactual S.A. atuou na qualidade de coordenador líder, bem como as ofertas de CEMIG (R\$1,4 bilhão), BNDES (R\$2,0 bilhões), Ecorodovias (R\$800,0 milhões) e BR Properties (R\$600,0 milhões), nas quais o Banco BTG Pactual S.A. atuou na qualidade de coordenador. Em 2013, o Banco BTG Pactual S.A. participou na qualidade de coordenador líder das ofertas da Triângulo do Sol (R\$691,0 milhões), Colinas (R\$950,0 milhões), Tegma (R\$200,0 milhões), Valid (R\$250,0 milhões), AES Sul (R\$290,0 milhões), JSL (R\$400,0 milhões), Norte Brasil Transmissora de Energia (R\$200,0 milhões), Intervias (R\$600,0 milhões) e CCR (R\$200,0 milhões). Destaca-se, também neste período, a operação de Rodovias do Tietê, com volume de volume de R\$1,065 bilhão, na qual o Banco BTG Pactual S.A. atuou na qualidade de coordenador líder e assessor de Project Finance. Na qualidade de coordenador, o Banco BTG Pactual S.A. participou da 4ª (quarta) emissão de Iguatemi (R\$450,0 milhões), Ecovias (R\$881,0 milhões), Comgás (R\$540,0 milhões), Brasil Pharma (R\$287,690 milhões), da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar (R\$300,0 milhões) e da Andrade Gutierrez Participações S.A. (R\$180,0 milhões).

Em 2014, o Banco BTG Pactual S.A. participou de 33 (trinta e três) operações, totalizando um volume de R\$5,69 bilhões distribuídos no mercado local. Destaca-se a participação do Banco BTG Pactual S.A. na qualidade de coordenador líder das ofertas de debêntures de infraestrutura da Santo Antonio Energia (R\$700,0 milhões), Ferreira Gomes (R\$210,0 milhões), Santa Vitória do Palmar (R\$90,0 milhões), e na qualidade de coordenador, destaca-se a participação do Banco BTG Pactual S.A. nas ofertas da Centrovias (R\$400,0 milhões), Intervias (R\$275,0 milhões, da ViaNorte (R\$150,0 milhões), Localiza (R\$500,0 milhões) e Estácio (R\$300,0 milhões).

No ranking ANBIMA de distribuição de renda fixa, de janeiro a junho de 2015, o Banco BTG Pactual S.A. classificou-se na 2ª posição em volume tanto no ranking consolidado como de renda fixa de longo prazo, com um total de R\$2,8 bilhões distribuídos, representando 18,5% de participação de mercado



Em 2015, o Banco BTG Pactual S.A. participou de 36 (trinta e seis) operações, totalizando um volume de R\$3,9 bilhões distribuídos no mercado local, ocupando a 3ª posição no ranking de distribuição consolidado da ANBIMA e 2º lugar no ranking de distribuição de longo prazo com 12,8% e 16,5% do market share, respectivamente. Em 2015, destacamos as operações de Cielo (R\$ 4,6 bilhões), Ecorodovias Infraestrutura (R\$ 600 milhões), DASA (R\$400 milhões), EDP (R\$ 892 milhões), AES Tietê (R\$ 594 milhões) e o CRI da 108ª Emissão da RB Capital lastreado em créditos imobiliários devidos por e garantidos por empresas do grupo Iguatemi.

Em 2016, o Banco BTG Pactual S.A. distribuiu o volume de R\$1,9 bilhões em 28 (vinte e oito) operações. Destacam-se nesse período a emissão de debêntures de infraestrutura da TCP-Terminal de Contêineres de Paranaguá, no volume de R\$590 milhões, da EDP, no volume de R\$250 milhões, e da CTEEP, no volume de R\$148 milhões, as Notas Promissórias de Eletrosul e Energia dos Ventos, no montante de R\$250 milhões e R\$100 milhões, respectivamente, e o CRI lastreado em créditos imobiliários da Iguatemi, no volume de R\$275 milhões.

Em 2017, o Banco BTG Pactual S.A. classificou-se na 3ª posição em volume no ranking de renda fixa de longo prazo, com R\$1,8 bilhões distribuídos em 14 operações. Destacamos a participação como coordenador único na Oferta de FIDC da Eletrosul no volume de R\$690 milhões, das Debêntures de Triângulo do Sol e MRV, no volume de R\$110 milhões e R\$750 milhões, respectivamente, e das Debêntures de Infraestrutura de Energia dos Ventos e Transmissora Sul Litorânea no volume de R\$100 milhões e R\$150 milhões, respectivamente.

Em 2018, o Banco BTG Pactual S.A. classificou-se na 3ª posição em volume de renda fixa de longo prazo, com R\$ 7,2 bilhões distribuídos em 30 operações. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Pirapora Solar Holding no volume de R\$ 220 milhões, a emissão de duas debêntures da Lojas Americanas, como coordenador líder, no volume de R\$ 1 bilhão cada, a Oferta de FIDC da Lojas Quero-Quero, também como coordenador único, no volume de R\$ 300 milhões, a emissão de Debêntures da Intervias, no volume de R\$ 800 milhões, a emissão de Debêntures da Iguatemi, como coordenador único, no volume de R\$ 395 milhões, a emissão de Debêntures da Celeo Redes Transmissão, como coordenador líder, no volume de R\$ 565 milhões e a emissão de Debêntures da Movida, como coordenador único, no volume de R\$ 600 milhões.

Em 2019, o BTG Pactual atuou como coordenador em 54 operações de renda fixa distribuindo um volume de R\$ 14,7 bilhões. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Rota das Bandeiras no volume de R\$2,2 bilhões, da Rumo no volume de R\$1,1 bilhões, a emissão de debêntures de Regis Bittencourt no volume de R\$1,7bilhões, as debêntures de Natura no volume de R\$1,57 bilhões e o FIP de infraestrutura de PERFIN APOLLO no volume de R\$1,4 bilhões. Destaca-se que o BTG Pactual exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 80% das transações coordenadas nos últimos 24 meses.

Em 2020, o BTG Pactual classificou-se na 2ª posição em volume de renda fixa distribuído no mercado e em 3ª posição em originação de renda fixa em termos de volume. Atuou como coordenador em 59 operações, estruturando um volume total de R\$ 22,6 bilhões. Destacam-se, nesse período a emissão de debêntures da Aegea (R\$ 305 milhões), da Sabesp (R\$ 1,45 bilhões), da Rumo (R\$800 milhões), das Lojas Americanas (R\$ 500 milhões), emissão de CRAs lastreados em recebíveis da Minerva (R\$ 600 milhões), CRAs lastreados em recebíveis da Vamos Locação (R\$ 500 milhões), da Ecorodovias Concessões e Serviços (R\$ 1 bilhão), da Paranaguá Saneamento (R\$ 259 milhões), da Usina Termoelétrica Pampa Sul via ICVM 400 (R\$ 582 milhões) e via 476 (R\$ 340 milhões), do FIP de infraestrutura Proton Energy (R\$ 470,4 milhões), das debêntures de infraestrutura via ICVM 400 (R\$ 948 milhões), da B3 (R\$ 3,55 bilhões), das debêntures da AETE do grupo Alupar (R\$ 130 milhões), do FIP de infraestrutura Dividendos (R\$ 826,9 milhões), das debêntures da CCR (R\$ 960 milhões), das debêntures da CTEEP (R\$ 1,6 bilhões). Destaca-se que o BTG Pactual exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) das transações coordenadas nos últimos 12 meses.

Em 05 de abril de 2021, o BTG Pactual, em continuidade ao comunicado ao mercado divulgado em 26 de outubro de 2020, comunicou ao mercado e seus acionistas que

concluiu a aquisição de 100% (cem por cento) do capital social da Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities.

No ano de 2021, o BTG Pactual se posicionou em 2º lugar no ranking ANBIMA de distribuição consolidado e em 3º lugar no ranking ANBIMA de originação de renda fixa, tendo distribuído aproximadamente R\$ 22,2 bilhões e originado aprox. R\$ 40,5 bilhões no mercado local. Dentre as principais transações executadas, o BTG Pactual atuou como Coordenador Líder nas Debêntures da Concessionária da Rodovia MS 306 (R\$315 milhões), nas Debêntures da Ômega Geração (R\$ 1,05 bilhão), nas Debêntures da Renner (R\$ 1 bilhão), nas Debêntures de Corsan (R\$ 600 milhões), nas Debêntures da Litoral Sul (R\$ 550 milhões), nas Debêntures da Celeo Redes Expansões (R\$ 137 milhões) e nas Debêntures da Unifique Telecom (R\$ 100 milhões), na emissão de CRAs da Tereos (R\$ 300 milhões), na emissão de Debentures da TAESA (R\$ 750 milhões) como Coordenador Líder, emissão de CRI lastreados em recebíveis da GAZIT Malls como Coordenador Único (R\$ 650 milhões), na emissão de CRA lastreados em recebíveis da JSL (R\$ 500 milhões), na emissão de debentures da Eletrobras (R\$ 2,7 bilhões), na emissão de CRA lastreados em recebíveis da Minerva (R\$ 1,6 bilhões) como Coordenador Líder, na emissão de debentures da Manaus Transmissora de Energia S.A. (R\$ 750 milhões), da emissão de debentures da Companhia de Distribuição Brasileira (GPA) (R\$ 1,5 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Concessionária Rota das Bandeiras (R\$600 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da TAESA (R\$ 750 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures da C&A Modas S.A. (R\$500 milhões), Coordenador na emissão de debêntures da Centauro (R\$ 300 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. (R\$ 1 bilhão), Coordenador Líder na emissão de Letras Financeiras pelo Banco Pan S.A. (R\$ 750 milhões), Coordenador Líder na emissão de debêntures da Via Oeste S.A. (R\$ 450 milhões), Coordenador da emissão de debêntures da Eletrobras (R\$ 2,7 bilhões), Coordenador na emissão de debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A. (R\$ 916 milhões), Coordenador Líder na emissão de debêntures da Xingu Rio Transmissão de Energia S.A. (R\$ 1,1 bilhão), Coordenador na emissão de debêntures da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. (R\$ 400 milhões), na emissão de debêntures da Rumo S.A. via ICVM 400 (R\$ 1,043 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de CRA lastrados em recebíveis da Usina Jacarezinho (R\$ 80 milhões), Coordenador Líder na emissão de debêntures da Anemus Wind Holding S.A. (R\$ 475 milhões), na emissão de debêntures da GNA (R\$ 1,8 bilhões), na emissão de debêntures da CSN Mineração (R\$ 1 bilhão), na emissão de CRA lastreados em recebíveis e debêntures da Eldorado Brasil e Celulose S.A. (R\$ 500 milhões e R\$ 700 milhões, respectivamente), da emissão de debêntures da Engie Brasil Energia S.A. (R\$ 400 milhões), na emissão de CRI lastrados em recebíveis da Almeida JR (R\$ 192 milhões), na emissão de CRA via ICVM 400 da Caramuru (R\$ 300 milhões), como Coordenador da emissão de debêntures da Holding do Araguaia S.A. (R\$ 1,4 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Vamos Locação (R\$ 1,0 bilhões), da emissão de debêntures da Concessionária Via Oeste (R\$ 450 milhões), da emissão de debêntures da Aura Minerals (R\$ 400 milhões), da emissão de debêntures da RGE Sul - grupo CPFL - (R\$ 603 milhões), como Coordenador da emissão de debêntures da Magazine Luiza (R\$ 1,5 bilhão), da emissão de debêntures da Athena Saúde (R\$ 1 bilhão) e da emissão de debêntures da Multiplan (R\$ 450 milhões) e, como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Contour Global (R\$ 610 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures e de CRAs lastreados em recebíveis da Eldorado Brasil Celulose S.A. (R\$ 700 milhões e R\$ 500 milhões, respectivamente), como Coordenador Líder na oferta de debêntures de Hapvida (R\$ 2,5 bilhões), como Coordenador na emissão de CRIs lastreados em recebíveis da LOG CP (R\$ 450 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Smartfit (R\$ 1,06 bilhão), como Coordenador na emissão de debêntures do Hospital Mater Dei (R\$ 700 milhões), como Coordenador Líder na oferta de debêntures da DASA (R\$ 2,0 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Camil Alimentos (R\$ 600 milhões), como Coordenador na emissão de CRAs lastreados em recebíveis da Braskem (R\$ 700 milhões), como Coordenador na emissão de CRAs lastreados em recebíveis agrícolas da Cereal (R\$ 300 milhões), como Coordenador Líder na emissão de notas promissórias da CCR S.A. (R\$ 2,3 bilhões) e Coordenador Líder na emissão de debêntures da Desktop (R\$ 350 milhões).

No ano de 2022, o BTG Pactual se posicionou em 4º lugar no ranking ANBIMA de distribuição consolidado e em 4º lugar no ranking ANBIMA de originação de renda fixa,



tendo distribuído aproximadamente R\$1,8 bilhão e originado aprox. R\$ 4,8 bilhões no mercado local. Dentre as principais transações executadas, o BTG Pactual atuou como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Ambipar Participações e Empreendimentos (R\$ 750 milhões), como Coordenador Líder na emissão de CRIs lastreado em recebíveis da Vinci Partners/Globo Comunicação e Participações (R\$ 340 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures da TAESA (R\$ 800 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da State Grid Brazil Holding (R\$ 235 milhões), como Coordenador nas emissões de debêntures (R\$ 500 milhões) e de CRAs lastreados em recebíveis da Marfrig Global Foods (R\$ 1,5 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura da IP Sul Concessionária de Iluminação Pública (R\$ 80 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da CCR S.A. (R\$ 1,7 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura da CCR S.A. (R\$ 1,716 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Eurofarma Laboratórios (R\$ 1 bilhão), como Coordenador na emissão de CRIs lastreado em recebíveis da MRV Engenharia e Participações (R\$ 700 milhões), como Coordenador Líder na emissão de CRAs via ICVM 400 lastreado em recebíveis do Madero Indústria e Comércio (R\$ 500 milhões), como Coordenador Líder na emissão de CRAs via ICVM 400 lastreado em recebíveis da FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis (R\$ 1,015 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de CRAs via ICVM 400 lastreado em recebíveis da Neomille (Usina Cerradinho) (R\$ 600 milhões), como Coordenador na emissão de CRIs lastreado em recebíveis da Log Commercial Proprieties e Participações (R\$ 300 milhões), como Coordenador Líder na emissão de CRAs via ICVM 400 lastreado em recebíveis da Havan (~R\$ 550 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Elfa Medicamentos (R\$ 700 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura de Hélio Valgas Solar Participações (R\$ 1,287 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de Letras Financeiras do Banco Pan (R\$ 804,5 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures do Grupo SBF (R\$ 400 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures da Iochpe-Maxion (R\$ 750 milhões), como Coordenador Líder na emissão de CRAs lastreado em recebíveis da Hortus Comércio de Alimentos (R\$ 200 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures da Cosan (R\$ 1,5 bilhão), como Coordenador na emissão de CRIs lastreado em recebíveis da Companhia do Metropolitano de São Paulo (R\$ 400 milhões), como Coordenador na emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval (R\$ 1 bilhão), como Coordenador na emissão de debêntures da BRK Ambiental Participações (R\$ 1,6 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de CRAs lastreado em recebíveis da FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis (R\$ 750 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Kora Saúde (R\$ 700 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura da RDVE Subholding (R\$ 429,7 milhões), como Coordenador na emissão de CRAs via ICVM 400 lastreado em recebíveis da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos (R\$ 600 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura da Energisa (R\$ 750 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura da Energisa Mato Grosso (R\$ 260 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Aegea Saneamento e Participações (R\$ 2,78 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de CRAs lastreado em recebíveis da Nardini Agroindustrial (R\$ 200 milhões).

Breve Histórico do Gestor.

A BTG Pactual Asset Management é uma gestora de recursos independente que conta com analistas de crédito integralmente dedicados aos fundos, com a função de avaliar operações de crédito individualmente elaborando para isso um estudo macroeconômico, setorial e também específico da empresa em questão para que seja levantada a capacidade operacional e financeira da companhia emissora, além da estrutura do ativo. A tomada de decisão é feita pelo Comitê de Crédito da BTG Pactual Asset Management, com base nos estudos elaborados pela equipe juntamente com as condições de mercado vigentes e com as estratégias individuais de alocação para cada classe de fundos sob sua gestão.

O processo de seleção de ativos de créditos é composto por três etapas:

Primeiramente, são avaliados em detalhe os fundamentos de crédito dos emissores, com forte ênfase em fluxo de caixa (capacidade de pagamento) e estrutura de capital.

Em seguida, é efetuada uma ampla análise dos aspectos qualitativos, onde se dará especial atenção à qualidade do management, estrutura acionária, orientação estratégica, market-share, capacidade de distribuição, valor da marca, dentre outros fatores. O approach da análise será direcionado de acordo com a natureza do emissor (financeira e não-financeira) e considerando os riscos contidos nos diferentes setores da economia. Finalmente, é efetuada uma análise de stress, através da qual o analista de crédito procura antecipar o impacto de possíveis eventos (regulatórios, cambiais, etc.) que possam comprometer o perfil de crédito das empresas até o vencimento das operações. O Comitê de Crédito, por sua vez, é responsável por estabelecer um limite por emissor por emissor exclusivo, inserindo-se neste conceito qualquer instrumento de mercado capaz de gerar algum coeficiente de risco, sempre respeitando as regras de diversificação vigentes na legislação de fundos bem como os mandatos específicos de cada produto.

As análises elaboradas consideram principalmente a capacidade de pagamento dos emissores, embora considerem também os riscos de imagem, custódia e de entrega do ativo. Não há período formal de validade da análise de crédito. Os créditos em carteira são constantemente monitorados e avaliados à luz de novas notícias relevantes sobre as empresas e/ou divulgação de resultados, além de alterações relevantes em seu segmento de atuação ou condições macroeconômicas, entre outros fatores.



ALLAN HADID

CEO

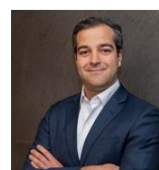
É Managing Partner do BTG Pactual, juntou-se ao Grupo em julho de 2014. Anteriormente, foi CEO e sócio da BRZ Investimentos. Foi também membro do conselho da PAR Corretora de Seguros. Antes disso, foi sócio diretor da GP Investimentos e chefe de RI de 2006 a 2010. De 2002 a 2006, Hadid foi CIO de um Family office brasileiro e de 1998 a 2002 geriu a carteira proprietária dos sócios do Banco Matrix. Allan tem um diploma em Economia pela PUC-Rio.



SERGIO CUTOLO

Sócio Comercial

Sócio responsável pela área de distribuição. Economista com graduação e pós-graduação pela UnB, exerceu diversos cargos no Governo Federal: Ministro da Previdência Social, Secretário-Adjunto de Política Econômica do Ministério da Fazenda, Presidente da Caixa Econômica Federal (CEF) e Ministro do Desenvolvimento Urbano. Foi também Conselheiro em diversas instituições e empresas: CEF, Sasse Seguros (atual Caixa Seguros), BNDES e CEMAR. Sergio também atuou como Diretor da ANDIMA (2007-2008), Presidente da ANDIMA (2009) e atualmente é Primeiro VP da ANBIMA.



EDUARDO ARRAES

Sócio Crédito Privado

É sócio do BTG Pactual, onde iniciou sua carreira em Setembro 2007 trabalhando na mesa proprietária de crédito, até 2014. Durante este período, trabalhou na criação e na gestão de um portfólio de crédito de USD 10 bilhões. Entre 2015 e 2018, Eduardo foi responsável pela área de crédito da divisão de commodities do BTG em Londres. Eduardo possui diploma em Economia da PUC-Rio e também é CFA charterholder.



LUIS BOLFONI

Gestor de Portfólio

Começou sua carreira no BTG Pactual em mar/15 no time operacional de renda fixa até mar/17. Entre 2017 a 2019, Luis atuou no time de Risco de Crédito na mesa proprietária do Banco BTG Pactual, acompanhando uma carteira de R\$ 10 bilhões em operações nos setores de utilities elétricas e de saneamento, e em julho de 2019 juntou-se ao time de Crédito da BTG Asset Management. Luis é formado em Engenharia Mecânica pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e é um CFA charterholder.

Trata-se da maior gestora independente de recursos do Brasil⁵ e conta com time de gestão profissional, com executivos que possuem anos experiência no mercado.

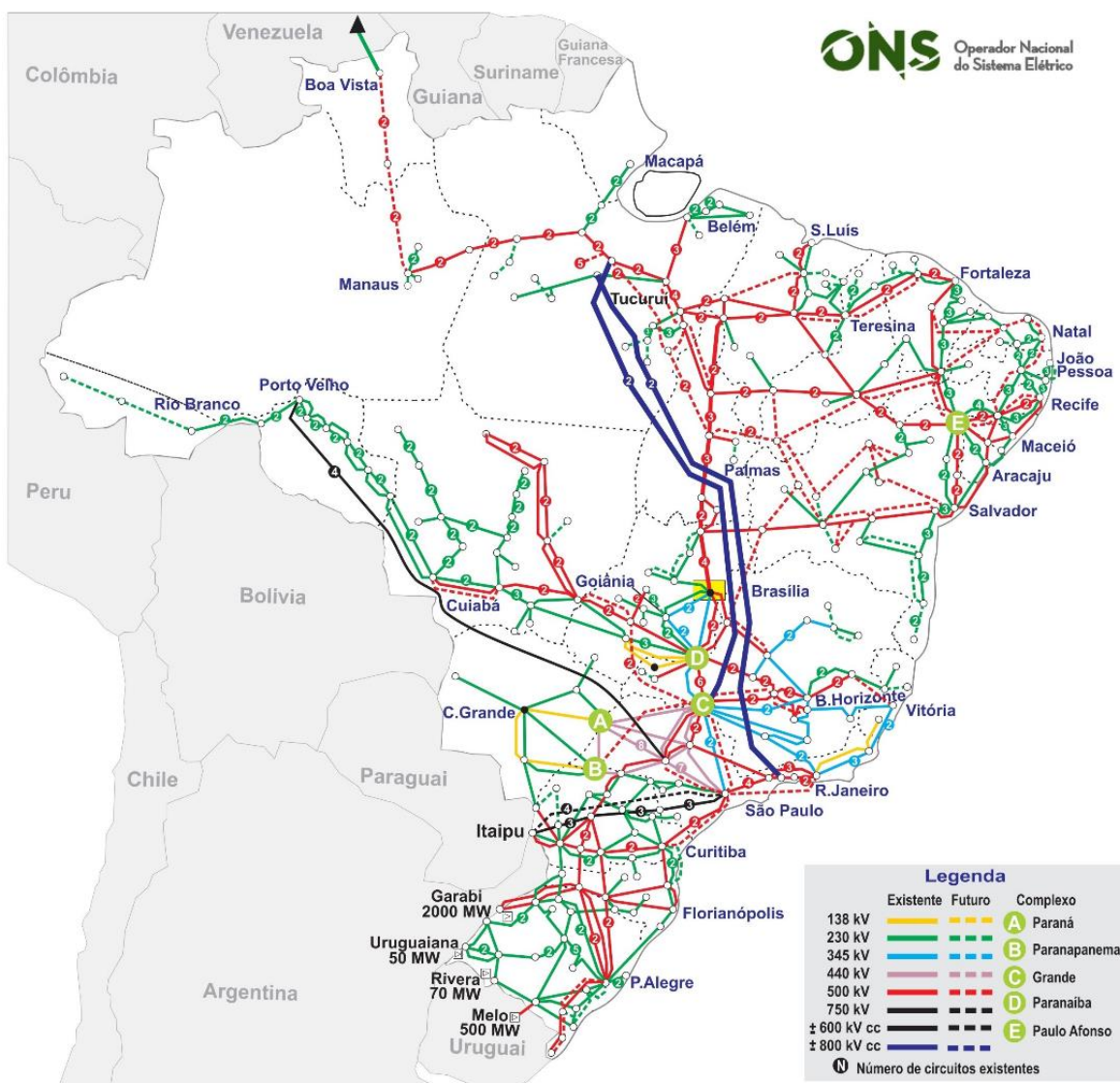
5 Opinião do Gestor e no Ranking ANBIMA (data-base Mar/2023)

19. INFORMAÇÕES SOBRE O MATERIAL PUBLICITÁRIO

1. O Setor Elétrico Brasileiro⁶

O sistema elétrico brasileiro é composto por três grandes agentes, os agentes geradores, agentes transmissores e agentes distribuidores. A capacidade instalada total do sistema é atualmente de 181.556 MW, predominantemente de fonte hídrica (60,3%), térmica (21,5%) e eólica (13,1%), que estão distribuídas em quatro subsistemas (Sul, Sudeste/Centro-Oeste e Nordeste) e dezesseis bacias hidrográficas⁷.

Devido às condições geográficas das fontes de energia, as principais geradoras de fonte hídrica estão localizadas na região norte e as de fonte eólica estão localizadas na região nordeste. Por outro lado, os principais centros consumidores estão localizados na região sudeste, o que cria a necessidade de um robusto sistema de transmissão para integração do sistema. O resultado é o SIN, Sistema Integrado Nacional, operado pelo ONS (Operador Nacional do Sistema Elétrico) e que centraliza a gestão e operação do sistema elétrico brasileiro⁸.



A interconexão dos sistemas elétricos, por meio da malha de transmissão, propicia a transferência de energia entre subsistemas, permite a obtenção de ganhos sinérgicos e explora a diversidade entre os regimes hidrológicos das bacias. A integração dos recursos de geração e transmissão permite o atendimento ao mercado com segurança e economicidade.

⁶ Conforme informações disponíveis em: <https://www.ons.org.br/paginas/sobre-o-sin/o-que-e-o-sin>
<https://www.ons.org.br/paginas/sobre-o-sin/o-sistema-em-numeros>
<https://www.ons.org.br/paginas/sobre-o-sin/mapas>

⁷ Conforme informações disponíveis em <https://www.ons.org.br/paginas/sobre-o-sin/o-sistema-em-numeros>; consulta em 15 de fevereiro de 2023.

⁸ Conforme informações disponíveis em <https://antigo.aneel.gov.br/transmissao5>

1.1. Geração

Os produtores de energia são o início da cadeia do setor e geram energia por meio de diversas fontes (hídrica, térmica, eólica, solar, etc). Uma vez gerada, elas vendem sua produção (i) no mercado à vista ou (ii) por meio de contratos de longo prazo, sendo que tais contratos podem ser celebrados no ambiente regulado (ACR)⁹ ou livre (ACL). No ACR as contrapartes dos contratos são as distribuidoras de energia, já no ACL os compradores são consumidores de alta tensão (acima de 0.5 MWm / mês) ou comercializadoras de energia¹⁰. Os principais riscos do negócio de geração são relacionados a (i) capacidade e sazonalidade de geração, (ii) risco de crédito de contrapartes e (iii) risco regulatório

1.2. Transmissão

As concessionárias de transmissão de energia são o meio da cadeia do setor e sua principal função é o transporte de energia em alta tensão, ligando produtores de energia às redes de distribuição de média e baixa tensão. As concessionárias são remuneradas pela disponibilidade das linhas de transmissão e subestações sob sua responsabilidade, por meio do recebimento da Receita Anual Permitida (RAP).

A RAP é definida pela ANEEL e paga pela ONS com base em tarifa específica que é arrecadada junto a geradores e consumidores (TUST – Taxa de Uso do Sistema de Transmissão)¹¹. De acordo com a interpretação do Gestor com base nas informações disponibilizadas pela ANEEL, devido a esse modelo de remuneração, que tem receitas fixadas por agência reguladora, não tem risco de demanda nem exposição ao preço de energia e baixo risco de crédito de contraparte, esse negócio é tido pelo mercado como o de menor risco entre as atividades empresariais do setor elétrico¹². Na opinião do Gestor, os principais riscos são relacionados a (i) disponibilidade das linhas, que devem estar conectadas, energizadas e disponíveis à ONS e (ii) o risco regulatório do modelo tarifário da ANEEL.

1.3. Distribuição

As concessionárias de distribuição de energia são a ponta da cadeia, recebem energia do sistema de transmissão de alta tensão e distribuem energia aos consumidores finais, em especial os conectados à média e baixa tensão.

No modelo brasileiro, as concessionárias são os principais arrecadadores do sistema elétrico, pois cobram a conta de energia total do consumidor e repassam as tarifas e encargos devidos aos demais agentes do sistema. Na tarifa cobrada (R\$ / KWh) são cobrados (i) Tributos, (ii) Encargos Setoriais, (iii) Custos de Geração e Transmissão de Energia (denominada "Parcela A"), (iv) Custos de Distribuição (denominada "Parcela B") e (v) Componentes Financeiros.¹³

Os principais riscos do negócio são relacionados a (i) consumo de energia elétrica (ii) disponibilidade da rede de distribuição, (iii) preço de energia e (iv) riscos regulatórios. As concessionárias de distribuição são participantes sujeitos à regulação, pois a ANEEL (i) define sua tarifa anual, tanto por meio de reajustes anuais bem como revisões periódicas de taxa, que ocorrem usualmente a cada quatro ou cinco anos e (ii) obriga que as concessionárias mantenham um mínimo de energia futura contratada, baseado em estimativas futuras de consumo.

Por esse motivo, na opinião do Gestor, por vezes as concessionárias de distribuição podem ter descasamentos de capital de giro entre uma revisão e outra. Além disso, na opinião do Gestor, as companhias estão sujeitas ao risco de demanda dentro de suas áreas de concessão, sendo que um menor consumo resulta em (a) um menor faturamento dos recursos referentes à Parcela B, que remunera efetivamente a concessionária e (b) um risco de sub e/ou sobrecontratação de energia, que pode gerar uma exposição de curto prazo ao preço de energia.

⁹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5163compilado.htm

¹⁰ Conforme informações disponíveis em

<https://www.ccee.org.br/mercado/adesao>

¹¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9427cons.htm

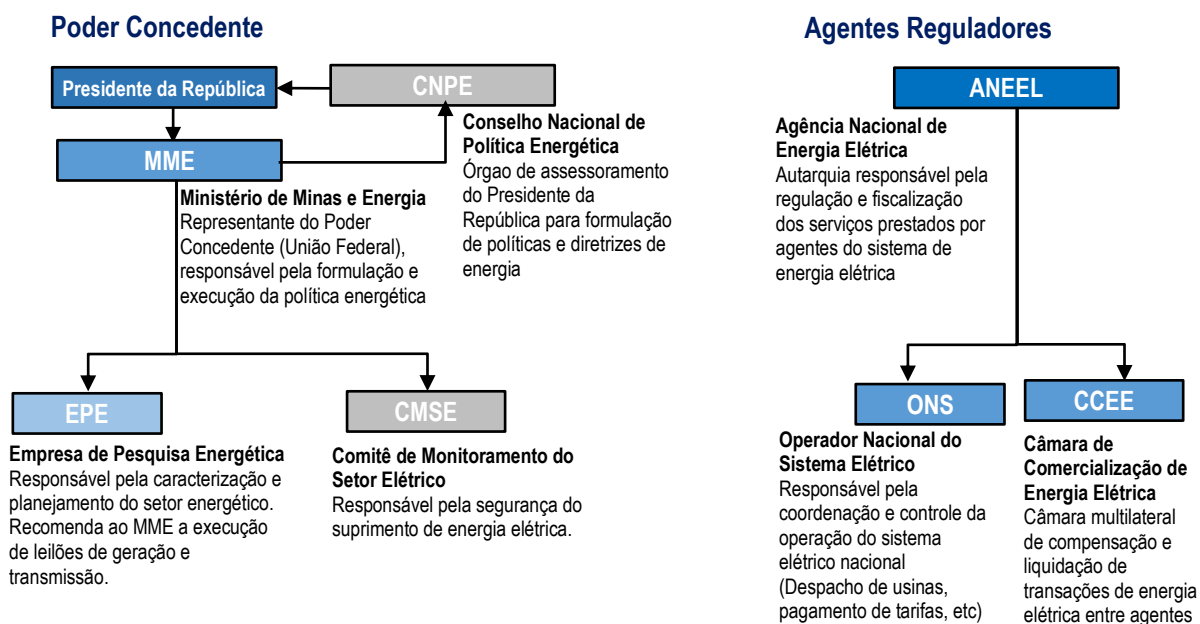
¹² <https://antigo.aneel.gov.br/calculo-tarifario-e-metodologia>

¹³ Fonte: Informações constantes do site da ANEEL. Acesso em:

<https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/conteudo-educativo>

1.4. Principais Agentes do Setor Elétrico

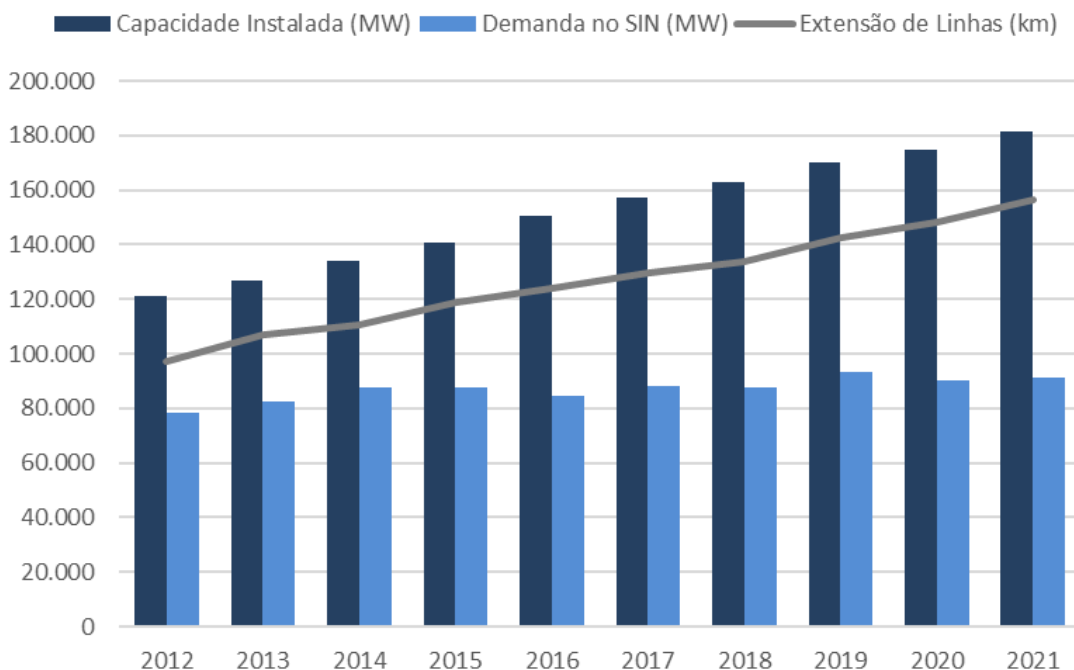
No quadro abaixo mostramos os principais agentes institucionais que definem, implementam, regulam e operam o setor elétrico brasileiro.



Fonte: Dados do ONS. Acesso em: <https://www.ons.org.br/paginas/sobre-o-ons/o-que-e-ons>

1.5. Evolução do Sistema

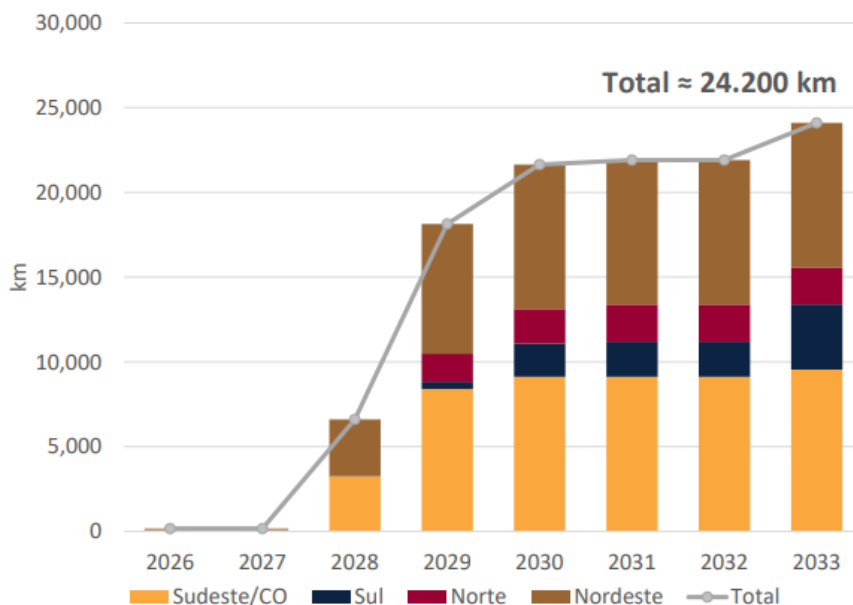
Ao observar os dados do ONS¹⁴, o Gestor nota uma forte correlação entre o crescimento da capacidade instalada no SIN e a extensão das linhas de transmissão no território nacional. No entanto, a análise do crescimento da demanda no sistema mostra que não houve expansão relevante do consumo nos últimos anos. Entre 2012 e 2021, o setor passou por expansão de capacidade instalada (MW), mas demanda no SIN (MW) não acompanhou esse crescimento. Como consequência, na opinião do Gestor, poderá haver diminuição da necessidade de novos projetos.



¹⁴ Fonte: Dados ONS, base 31-Mai-2022, disponível em <https://www.ons.org.br/paginas/resultados-da-operacao/historico-da-operacao/dados-gerais>

Por esse motivo, na opinião do Gestor, os relatórios recentes da Empresa de Pesquisa Energética (“EPE”) com estudos sobre a necessidade de expansão do setor elétrico trazem uma necessidade marginal de crescimento do sistema.

Expectativa EPE para 10 anos



Fonte: Relatório PET / PLT 2º Ciclo de 2022, elaborado pela EPE, disponível em <https://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/programa-de-expansao-da-transmissao-pet-plano-de-expansao-de-longo-prazo-pelp-ciclo-2022-2- semestre>

Na opinião do Gestor, a conclusão dessa análise é de que, para o futuro próximo, haverá baixa necessidade de novos projetos de expansão da capacidade de transmissão de energia do SIN, diminuindo a oferta primária de ativos ao mercado por meio de leilões de transmissão.

1.6. Concentração e Competição Setorial

Segundo estimativas do Gestor, os últimos leilões de transmissão da ANEEL¹⁵ tiveram forte competição por parte dos agentes privados, resultando em altos descontos na receita máxima e taxas interna de retorno reduzidas¹⁶.

Últimos Leilões de Transmissão¹⁷

Leilão	Lote	Km	Capex (R\$ mn)	RAP Leilao (R\$ mn)	RAP Contratada (R\$ mn)	Deságio do Leilão	TIR media, Real (IPCA+)
001/2020	11	1.985	7.346	1.020	458	55,1%	4.7%
001/2021	5	151	1.291	184	95	48,4%	4.6%
002/2021	5	902	2.895	405	202	50,1%	N.A.
001/2022	13	5.424	15.303	2.241	1.207	46,1%	6.8%
002/2022	6	710	3.509	604	373	38,2%	6.3%

Obs: a TIR aqui exposta é real, alavancada e considera que os riscos de construção serão arcados pelo empreendedor.

Na opinião do Gestor, esse cenário corrobora a visão de que os agentes privados têm interesse em expandir seus portfólios de ativos de transmissão e para isso estão dispostos a assumir taxas de retorno mais apertadas em projetos com risco de desenvolvimento e construção.

¹⁵ Estimativas BTG Pactual com base em dados públicos da ANEEL <https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/transmissao4>.

¹⁶ Segundo estimativas do time de Research do BTG Pactual

¹⁷ Estimativas BTG Pactual e informações públicas no site da ANEEL, conforme disponível em <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaZjJiZjBiOTgtYzcxOS00NzZjLWE4NDItODg4NzkyYTdkNjgyIiwidCI6IjQwZDZmOWI4LWVjYTctNDZhMi05MmQ0LWVhNGU5YzAxNzBIMSIsImMiOiJrR9>

Principais Empresas do Setor¹⁸

Empresa	Linhas (km)	Participação	Valor de Mercado (R\$ bn) ¹⁹
Eletrobras	73.779	47%	94,5
CTEEP	19.656	13%	16,4
State Grid	12.379	8%	n.a.
TAESA	12.362	8%	12,2
Cemig	7.148	5%	28,3
Copel	4.880	3%	20,1
Alupar	4.110	3%	8,3
Equatorial	3.278	2%	30,5
Outras	18.956	12%	n.a.
Total	156.548	100%	

Além do mercado primário, na opinião do Gestor, as empresas buscam crescimento inorgânico por meio do mercado secundário, isto é, a compra de projetos de terceiros. Considerando as taxas de retorno aceitas nos últimos leilões, é razoável assumir que projetos já existentes devam ser negociados a valores parecidos, ajustado pelo seu estágio atual de desenvolvimento. O principal empecilho para esse crescimento inorgânico, na opinião do Gestor, é a escala: grandes empresas buscam concessões que tenham um tamanho relevante e/ou tragam sinergias para a operação do seu portfólio atual. Nesse contexto, empresas já existentes que tenham um portfólio desenvolvido de concessões de transmissão tornem-se ativos valiosos e alvos naturais para aquisição dos grupos maiores.

2. Sociedade Alvo: Sterlite Brazil Participações S.A.

A Sterlite Brazil Participações é uma holding brasileira de grupo indiano com mais de 35 anos de história no desenvolvimento de projetos de engenharia destinados à transmissão de energia. A companhia tem por objeto a participação em sociedades de propósito específico cujo objeto social seja (a) a consecução de concessões de serviços públicos de transmissão de energia elétrica; (b) a geração de energia elétrica; e (c) a transmissão de energia elétrica, desde que os projetos das sociedades de propósito específico sejam implementados a partir de janeiro de 2007. O grupo iniciou suas atividades no Brasil em 2017 com a Sterlite Power Grid Ventures Limited, após vencer lotes do Leilão 005/2016 e do Leilão 002/2017.

A Sterlite Power Grid Ventures Limited foi a grande vencedora do leilão 002/2018, com 6 lotes arrematados.

A companhia concluiu o projeto Arcoverde com 28 (vinte e oito) meses de antecipação e a energização final de Vineyards com 8 (oito) meses de antecipação, bem como vendeu projetos para *players* do setor, sendo dois operacionais e três em desenvolvimento, por um valor estimado de R\$ 650 milhões de reais.

2.1. Destaques da Companhia

8 Projetos em 7 estados brasileiros

1,928 km de Linhas de Transmissão

5.808 MVA de Capacidade de Transformação

R\$ 4.221 mn de Capex Total²⁰

R\$ 393 mn de Receita Contratada (RAP 22/23)

R\$ 900 mn de Debêntures emitidas a mercado, com rating AAA

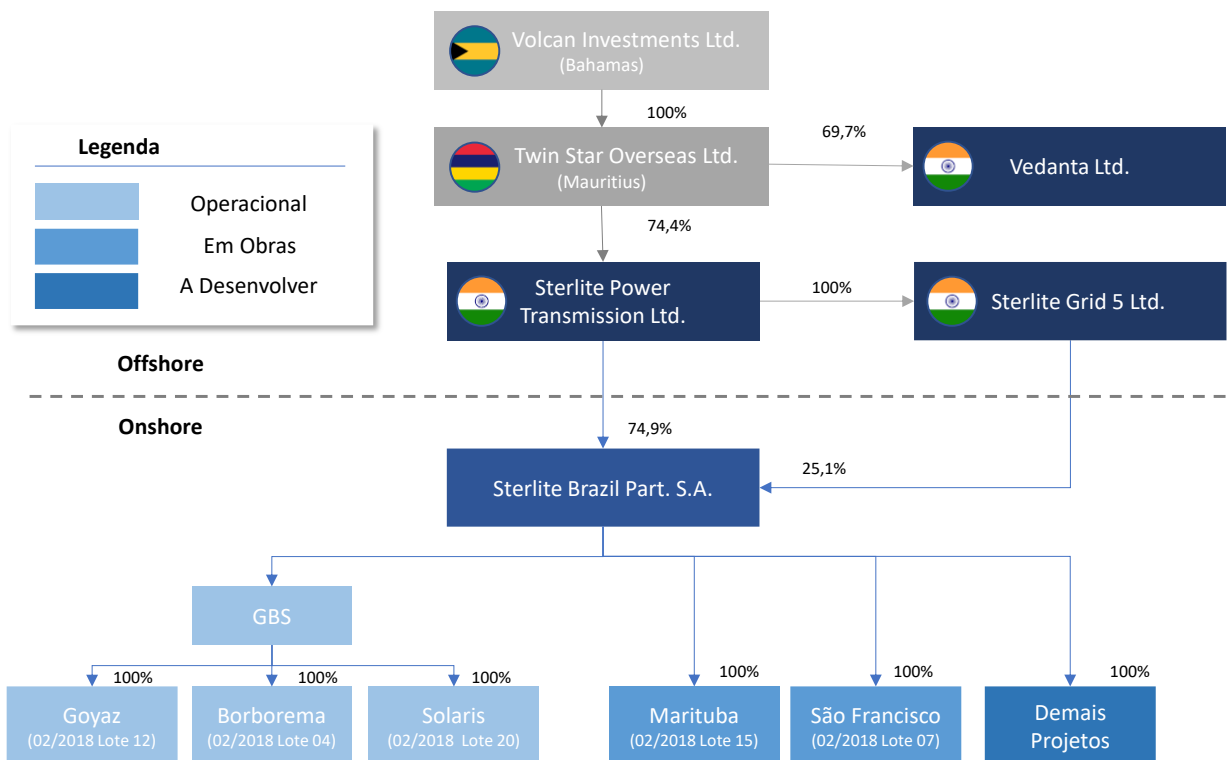
¹⁸ Conforme informado ao mercado pelas companhias, base Set-22.

¹⁹ R\$ bilhões, considera o valor de mercado na B3 dos grupos consolidados, base 23-Jan-23.

²⁰ considerando ativos já desinvestidos.

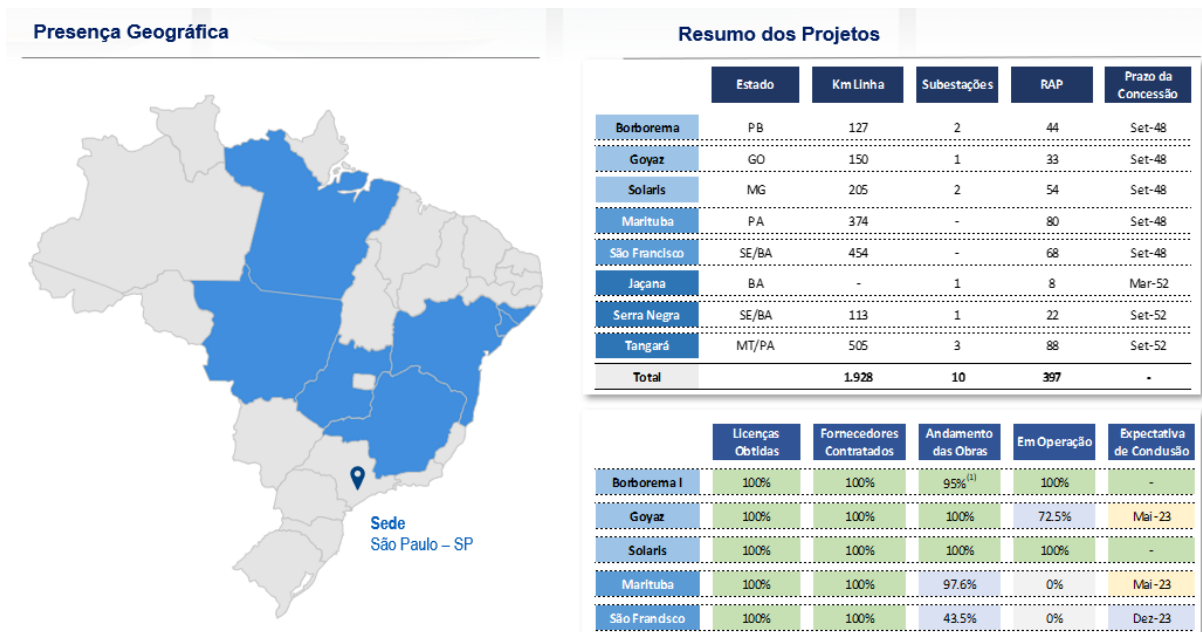
2.2. Estrutura Societária

Abaixo demonstramos a estrutura societária simplificada da companhia, mostrando os projetos atualmente detidos pela companhia e seu estágio atual de desenvolvimento.



2.3. Mapa dos Projetos

Abaixo apresentamos o mapa de projetos da companhia, mostrando sua distribuição geográfica, um resumo das suas principais características e o estágio de desenvolvimento de cada um.



Fonte: Companhia, BTG Pactual.

Notas: ⁽¹⁾ Borborema II a previsão é atingir 100% até 20/07/2023.

3. Sterlite Power Transmission

Segundo informações do grupo Sterlite, a Sterlite Power Transmission, controladora da Sterlite Brazil, teve início em 2006, como *spin-off* da Sterlite Technologies, empresa de engenharia do mesmo grupo econômico da Vedanta, maior empresa de commodities da Índia.

A companhia começou como fabricante de componentes elétricos, e hoje atua no desenvolvimento de concessões privadas de transmissão na Índia. De acordo com o cálculo realizado pelo Gestor com base no Annual Report 2021-2022 da Sterlite Power Transmission, a companhia conta atualmente com um portfólio total desenvolvido e a desenvolver de USD 4,2 bilhões, sendo USD 3,2 bilhões na Índia e USD 1,0 bilhão no Brasil.

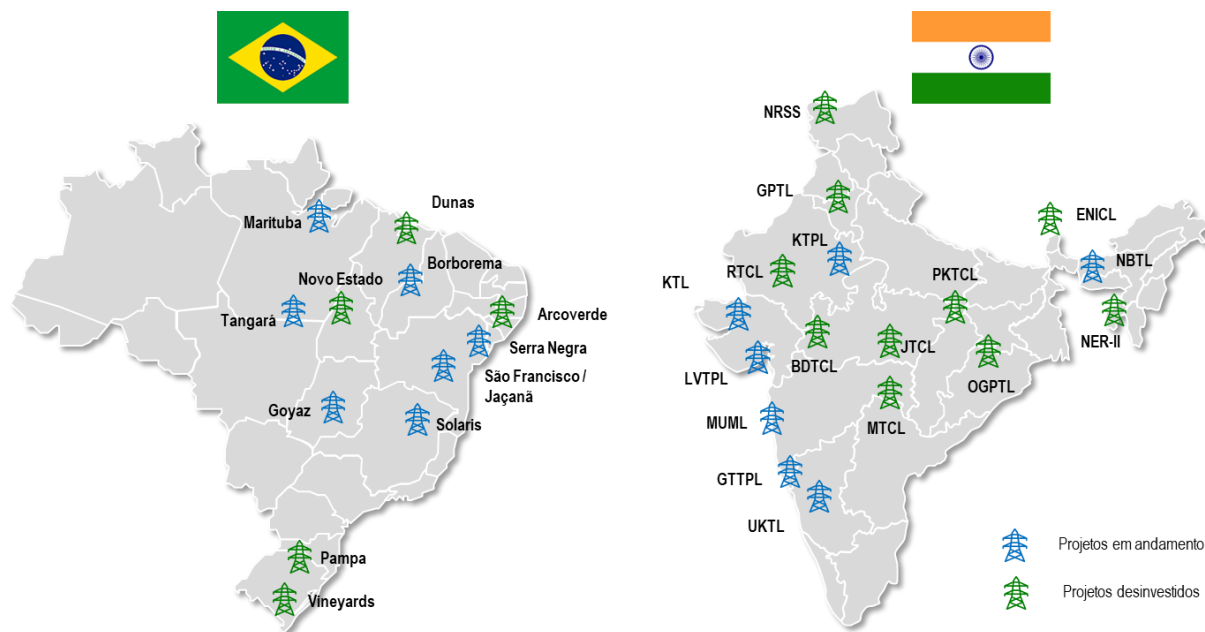
O Grupo conta com extensa experiência no mercado de energia, com projetos em transmissão e geração de energia renovável.

3.1. Principais Destaques da Sterlite Power Transmission



Notas: Opinião do Gestor;
 Fonte: Annual Report 2021-2022 da Sterlite Power Transmission; ⁽¹⁾ os dados referem-se ao ano fiscal indiano FY22, encerrado em março de 2022. Calculado por BTG Pactual.

3.2. Sterlite Power Transmission – Presença Geográfica



Fonte: Elaboração pelo Gestor com base no Annual Report 2021-2022 da Sterlite Power Transmission Limited e informações públicas no site da ANEEL
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjo1ZjJiZjBiOTgtYzcxOS00NzZjLWE4NDI0ODg4NzkyYTdkNjgyIiwidCI6IjQwZDZmOWI14LWVjYTctNDZhMi05MmQ0LWVhNGU5YzAxNzBIMSIsImMiOjR9> buscar por vencedor (Sterlite Brazil e Sterlite Power)

3.3. IndiGrid Investment Trust

Como case de sucesso que demonstra a expertise da Sterlite na área de energia, temos o IndiGrid Investment Trust, que é o primeiro e maior fundo de infraestrutura negociado em bolsa na Índia, iniciado pela Sterlite Power Transmission em 2017.

Ao longo dos anos, a companhia conseguiu atrair importantes investidores institucionais para participarem no fundo; em 2019 a IndiGrid recebeu investimentos do KKR e GIC, sendo que o KKR se tornou o *sponsor* do fundo após adquirir a posição da companhia na gestora do fundo e realizar aportes adicionais. Atualmente, esse fundo tem um valor de mercado de aproximadamente USD 1.178 milhões²¹.

3.4. Principais Números²²

16 Projetos no Portfólio

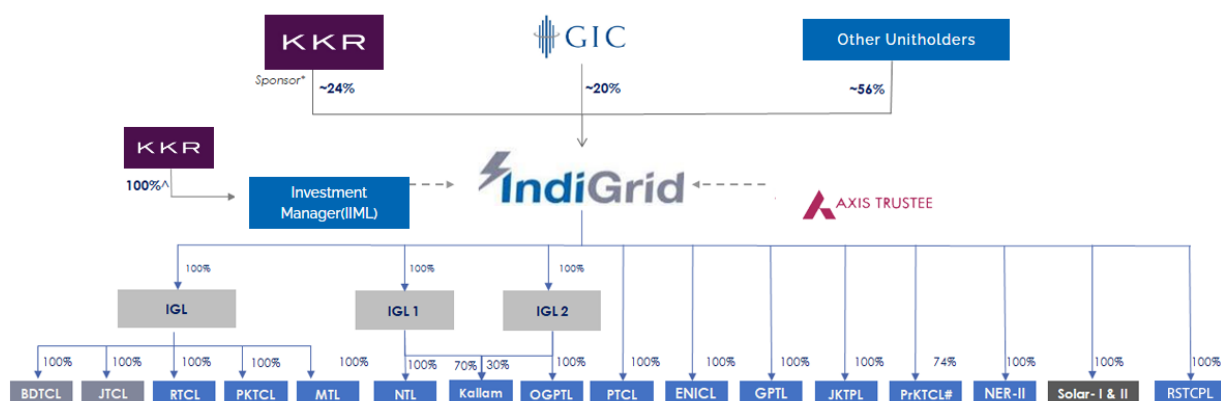
7.790 km de Linhas de Transmissão

14.550 MVA de Capacidade de Transformação

100 MW de Geração Solar

US\$ 2.566 mn de *Assets under Management*

3.5. Estrutura Societária do IndiGrid Investment Trust



Fonte: <https://www.indigrid.co.in/>, acessado em 06/02/2023

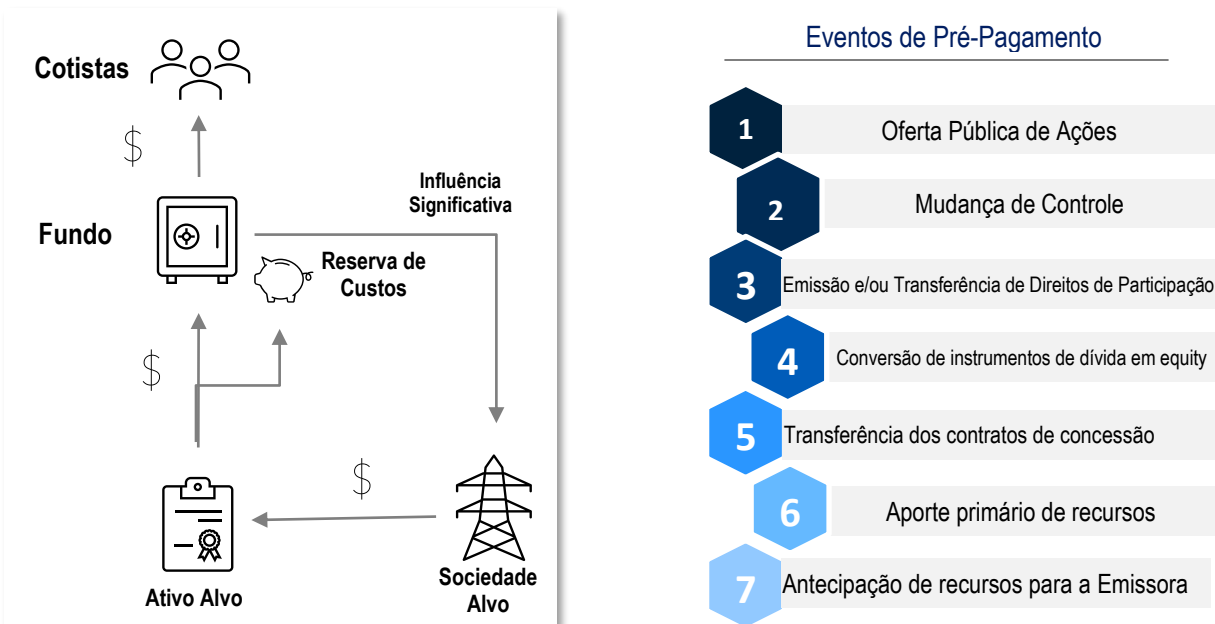
4. Ativos Alvo Iniciais

Os Ativos Alvo Iniciais são a 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Sterlite Brazil Participações S.A., sob o ticker STER11 na B3, conforme Escritura de Emissão dos Ativos Alvo Iniciais.

²¹ Taxa de conversão de 0,012 INR / USD

4.1. Mecanismos de Pagamento

Segue abaixo uma representação dos mecanismos de pagamento esperados dos Ativos Alvo Iniciais. De maneira geral, espera-se fluxos financeiros advindos de (i) fluxos de caixa livre dos projetos, (ii) eventos de liquidez realizados pela companhia ou (iii) refinanciamento dos Ativos Alvo Iniciais.

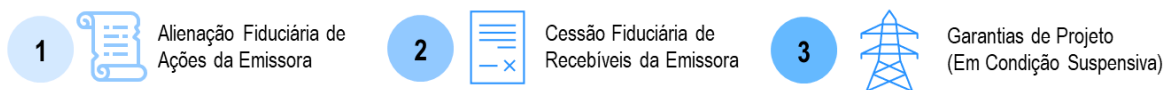


4.2. Estrutura de Garantias

Segue abaixo uma representação gráfica e resumida dos instrumentos de garantia.

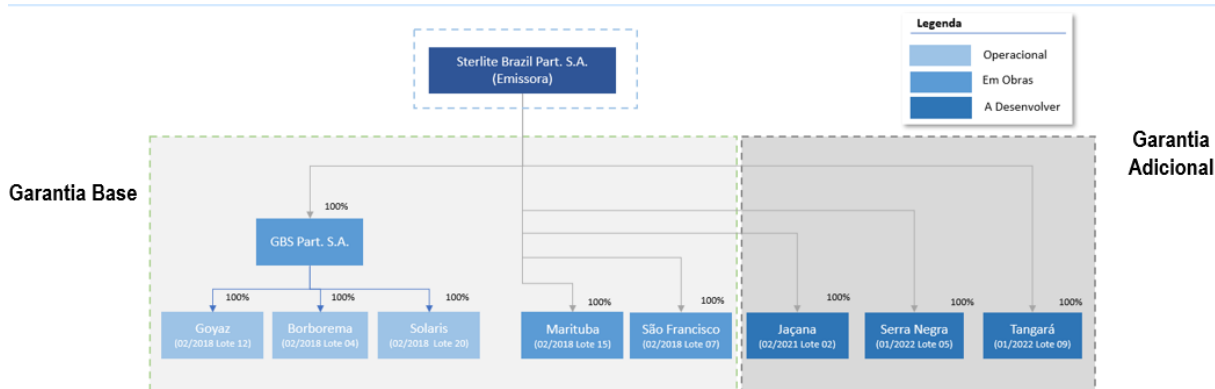
Os Ativos Alvo Iniciais contam com (a) Alienação Fiduciária de Ações da Sterlite Brazil, (b) Cessão Fiduciária de Direitos da Sterlite Brazil, (c) Cessão Fiduciária dos Direitos Residuais, (d) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Residuais, (e) Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva, (f) Alienação Fiduciária de Ações dos Projetos, e (g) Cessão Fiduciária de Direitos dos Projetos.

Três camadas de garantias (i) maximizam a proteção ao credor, (ii) trazem influência significativa na Sociedade Alvo e (iii) criam perímetro fechado para os recursos da companhia



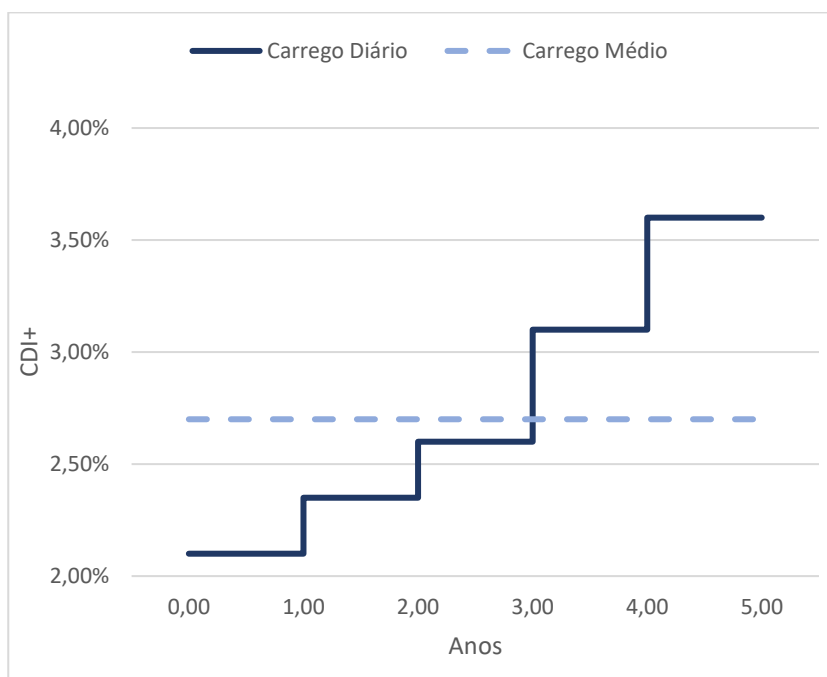
Desta forma, existem três camadas de garantias que (i) maximizam a proteção ao credor, (ii) trazem influência significativa na Sociedade Alvo e (iii) criam perímetro fechado para os recursos da companhia.

Podem ser classificados como "Garantia Base" os 5 projetos em estágio mais avançado de desenvolvimento que, na visão do Gestor, cobrem o serviço da dívida. Considera-se como "Garantia Adicional" os outros 3 projetos em estágio mais inicial de desenvolvimento, que à medida que forem desenvolvidos podem contribuir positivamente para a colateralização do Ativo Alvo Inicial.

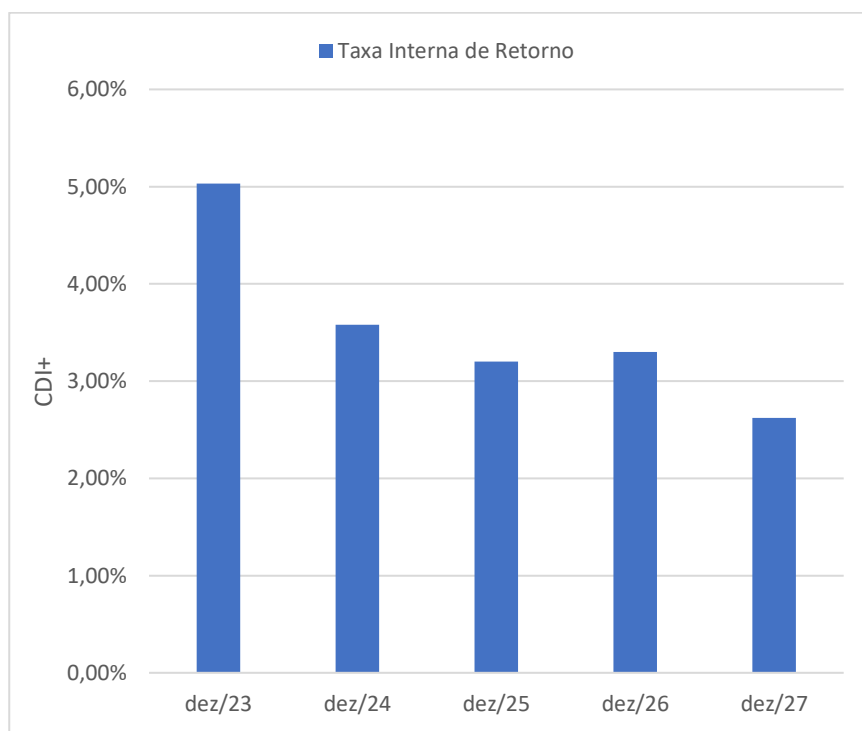


4.3. Rentabilidade Esperada

Segue abaixo um estudo da rentabilidade esperada para a operação, preparado pelo Gestor, já levando em conta os todos os custos de oferta, aquisição e operação do Fundo. Devido às características de remuneração do Ativo Alvo Inicial, existe um mecanismo de *step-up* de taxa, que faz com que o carregamento da posição seja crescente ao longo do tempo, conforme demonstrado abaixo.



Além disso, existem cenários de pré-pagamento previstos na Escritura de Emissão dos Ativos Alvo Iniciais da STER11 que, caso atingidos, podem trazer um importante incremento de rentabilidade total para o Fundo, conforme estudo de viabilidade preparado pelo Gestor conforme abaixo.



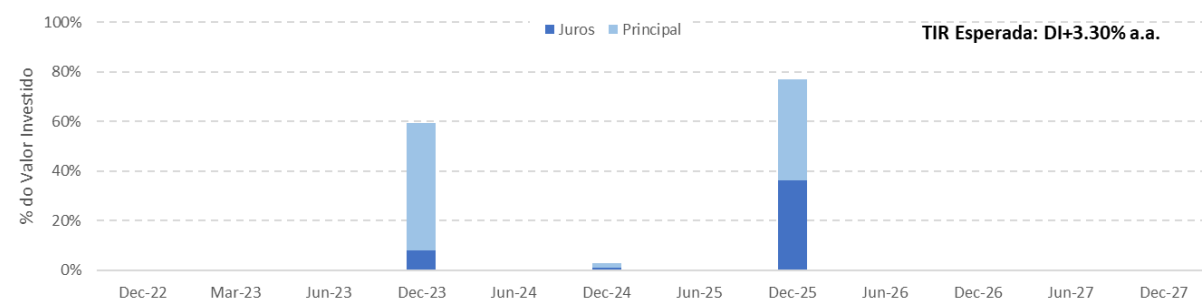
Analisando os cenários que o Gestor considera de maior probabilidade de ocorrência, chega-se a uma estimativa ponderada de taxa interna de retorno do investimento de CDI + 3,00% ao ano.

A TAXA INTERNA DE RETORNO MENCIONADA ACIMA É MERA EXPECTATIVA, NÃO POSSUINDO O FUNDO RENTABILIDADE ALVO. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA SECUNDÁRIA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

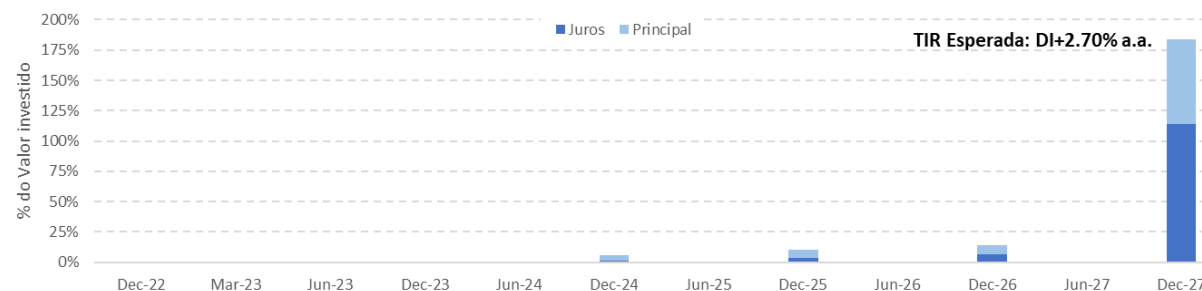
4.4 Fluxo Financeiro Esperado

Conforme exposto acima, os cenários considerados pelo Gestor como de maior probabilidade de ocorrência são demonstrados abaixo.

Cenário A: Antecipação de 50% em Dez-23 + Fluxo Esperado de Dividendos + Pré-pagamento do saldo em Dez-25



Cenário B: Vencimento em Dez-27 + Fluxo Esperado de Dividendos



A TAXA INTERNA DE RETORNO MENCIONADA ACIMA É MERA EXPECTATIVA, NÃO POSSUINDO O FUNDO RENTABILIDADE ALVO. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA SECUNDÁRIA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

5.1 Atualização do Caso

Em relação à Oferta Primária, o Gestor traz uma breve atualização do caso, abordando dois principais tópicos, a rentabilidade e o status dos projetos da Sociedade Alvo.

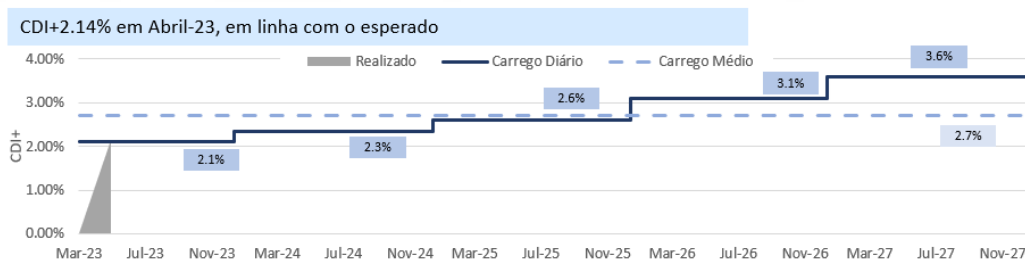
Quanto à rentabilidade, a cota patrimonial do Fundo apresentou rentabilidade equivalente a CDI+2,14% em Abril de 2023, em linha com a expectativa inicialmente veiculada; de acordo com os termos da Escritura da debenture STER11, também apresenta-se a projeção mensal de evolução do carregamento da cota patrimonial, sem considerar qualquer evento de pré-pagamento.

Quanto ao status dos projetos, observou-se (i) a entrada em operação do Elemento II da Goyaz e a postergação em 1 mês da entrada em operação do Elemento III, estimada para final de Maio-23; (ii) avanço significativo das obras de Marituba, com a expectativa de

entrada em operação mantida para final de Maio-23 e (iii) avanço nas obras de São Francisco em um ritmo aceitável, apesar da sua expectativa de conclusão ter sido postergada em 3 meses para Dezembro-23, em linha com um cenário mais conservador de gestão de caixa da SPE.

Atualmente esses desenvolvimentos encontram-se dentro dos cenários considerados pelo Gestor para a divulgação das expectativas de rentabilidade e o Gestor não vê necessidade de revisão de tais expectativas nesse momento.

1 Carrego Líquido do Fundo⁽¹⁾



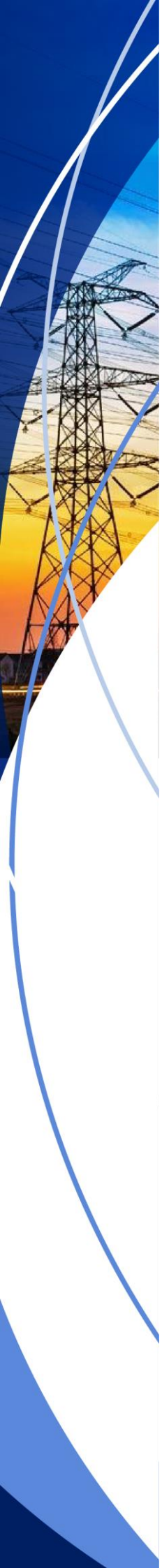
2 Status dos Projetos⁽²⁾

Projetos com obras em ritmo satisfatório

	Estado	Km Linha	Subestações	RAP	Prazo da Concessão	Andamento das Obras	Em Operação	Expectativa de Conclusão
Borborema	PB	127	2	44	Set-48	95% ⁽³⁾	100%	-
Goyaz	GO	150	1	33	Set-48	99%	72.5%	Mai-23
Solaris	MG	205	2	54	Set-48	100%	100%	-
Marituba	PA	374	-	80	Set-48	97.6%	0%	Mai-23
São Francisco	SE/BA	454	-	68	Set-48	43.5%	0%	Dez-23
Total		1,928	10	397				

Nota: Fonte: (1) Estimativas do Gestor, (2) Companhia, adaptado pelo Gestor, (3) Borborema II a previsão é atingir 100% até 20/07/2023, segundo informações da Sterlite Brazil

A TAXA INTERNA DE RETORNO ACIMA É MERA EXPECTATIVA, NÃO POSSUINDO O FUNDO RENTABILIDADE ALVO. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA SECUNDÁRIA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.



(esta página foi intencionalmente deixada em branco)



20. ANEXOS

ANEXO I DEFINIÇÕES

ANEXO II DECLARAÇÕES REFERENTES AOS ITENS 14.4 A 14.6 DESTE PROSPECTO

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I
DEFINIÇÕES

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles abaixo.

*Outros termos e expressões contidos neste Prospecto que não tenham sido definidos neste **Anexo I** terão o significado que lhes for atribuído ao longo deste documento ou, alternativamente, no Regulamento.*

Administrador	significa o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anúncio de Encerramento	significa o anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta Secundária, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores dos Cotistas Vendedores, da B3, do Coordenador Líder, do Administrador e da CVM, nos termos dos artigos 13 e 76 e do Anexo M da Resolução CVM 160.
Anúncio de Início	significa o anúncio informando o início da distribuição das Cotas objeto da Oferta Secundária, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores dos Cotistas Vendedores, da B3, dos Cotistas Vendedores, do Coordenador Líder, do Administrador, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 59, § 3º, da Resolução CVM 160.
Assembleia Geral de Cotistas	significa a reunião dos Cotistas em assembleia geral, ordinária ou extraordinária.
Ativo Alvo	significa, nos termos do Regulamento, Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo.
B3	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	significa o Banco Central do Brasil.
Balcão B3	significa o mercado de balcão da B3.
Benchmark	significa o percentual equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de 2% (dois por cento) ao ano.
Carteira	significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Ativos Alvo e Outros Ativos.
CNPJ	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Contrato de Distribuição	significa o “ <i>Contrato de Coordenação e Distribuição Secundária, sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição, de Cotas do BTG Pactual Energy Debt Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura</i> ”, celebrado entre o Fundo, o Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder, em 18 de maio de 2023, com a finalidade de estabelecer os termos e condições sob os quais será realizada a Oferta Secundária.
Coordenador Líder	significa o BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, Parte, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, habilitada para exercer a atividade de distribuição de títulos e valores mobiliários.
Cotas	significa as cotas emitidas pelo Fundo.
Cotas Convertidas	significa as Cotas de emissão do Fundo, que tenham sido convertidas, em casos excepcionais e por tempo limitado, nos termos do Artigo 19 do Regulamento, cuja amortização e liquidação financeira ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3.
Cotistas	significa os detentores de Cotas do Fundo.
Cotistas Vendedores	significa, em conjunto, o Banco BTG Pactual S.A. e o Fundo De Investimento Multimercado Crédito Privado Ls Investimento No Exterior.
Critérios de Restituição de Valores	significa quaisquer valores eventualmente restituídos aos Investidores no âmbito da Oferta Secundária, os quais serão devolvidos sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada), nos termos deste Prospecto.
Custodiante	significa o Banco BTG Pactual S.A. , com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45, prestador dos serviços de custódia e tesouraria ao Fundo.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Liquidação	significa a data da Liquidação da Oferta Secundária.
Procedimento de Alocação	significa a data de consolidação das ordens e Pedidos de Aquisição dos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, que manifestem interesse em investir em Cotas e enviem seu Pedido de Aquisição ou sua ordem de investimento, conforme o caso, ao Coordenador Líder, durante o Período de Aquisição, conforme cronograma indicativo que consta na seção “5. Cronograma” deste Prospecto.

Dia Útil	significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado nacional, ainda, dias em que os bancos do Estado ou da cidade de São Paulo estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar, ou ainda aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Prospecto não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte. Para eventos que envolvam liquidação, pagamento e/ou qualquer outro ato junto à, ou a ser realizado pela, B3, "Dia Útil" significará qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
Documentos da Oferta Secundária	significa toda a documentação necessária à Oferta Secundária, em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder, elaborada pelos assessores legais, incluindo o Prospecto, a lâmina da Oferta Secundária, o material de marketing a ser utilizado durante o eventual processo de apresentação das Cotas a Investidores, comunicados, avisos e fatos relevantes, entre outros contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento, os quais conterão todas as condições da Oferta Secundária propostas neste Prospecto, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas.
EPE	significa a Empresa de Pesquisa Energética, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, instituída nos termos da Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, que tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras.
Escritura de Emissão dos Ativos Alvo Iniciais	significa o " <i>Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Sterlite Brazil Participações S.A.</i> ", celebrado em 22 de dezembro de 2022 e aditado em 28 de dezembro de 2022.
Escriturador	significa o Administrador.
FGC	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
FGV	significa a Fundação Getúlio Vargas.
FIM	significa o Fundo De Investimento Multimercado Crédito Privado Ls Investimento No Exterior , fundo de investimento multimercado inscrito no CNPJ sob o nº 49.343.067/0001-18.
Fundo	significa o BTG Pactual Energy Debt Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura .


Gestor	significa o BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM , com sede na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.650.082/0001-00, autorizado pela CVM para o exercício profissional de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório n.º 5.968, de 10 de maio de 2000.
IBGE	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IGP-M	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela FGV.
Instrução CVM 578	significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Instrução CVM 579	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Investidores	significa os Investidores Qualificados que sejam (a) pessoas físicas ou (b) pessoas jurídicas ou fundos de investimento isentos de recolhimento de imposto de renda na fonte, ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de Cotas, nos termos do Artigo 2º, parágrafo segundo, da Lei n.º 11.478/07 e/ou da legislação específica aplicável ao Cotista, que formalizem Pedido de Aquisição durante o Período de Aquisição, junto ao Coordenador Líder, observado o Limite de Participação.
Investidores Qualificados	significa os investidores definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.
IOF	significa o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários previsto no artigo 153, V, da Constituição Federal e regulamentado pela legislação complementar.
Justa Causa	significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, pelo Gestor e/ou pelo Administrador: (i) comprovado dolo, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme decisão final proferida por tribunal arbitral competente ou decisão judicial transitada em julgado; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, confirmada por decisão judicial transitada em julgado; (iii) o Gestor e/ou o Administrador tenha sua falência decretada ou tenha iniciado processo de recuperação judicial ou extrajudicial; ou (iv) descredenciamento pela CVM como administrador fiduciário ou gestor de carteira de valores mobiliários, conforme o caso.
Lei nº 11.478	significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.
Limite de Participação	significa a titularidade de Cotas em quantidade superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas

	emitidas pelo Fundo, ou o direito ao recebimento de rendimento superior a 25% (vinte e cinco por cento) do rendimento do Fundo.
Liquidação da Oferta Secundária	Significa a liquidação da Oferta Secundária que ocorrerá após o encerramento do Período de Aquisição, conforme indicado na seção "5. Cronograma" deste Prospecto.
Montante Mínimo da Oferta Secundária	significa a venda da quantidade mínima de 19.388 (dezenove mil trezentas e oitenta e oito) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 19.943.078,44 (dezenove milhões, novecentos e quarenta e três mil, setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) para a manutenção da Oferta Secundária, considerando-se o Preço Indicativo de Referência de R\$ 1.028,63 (mil e vinte e oito reais e sessenta e três centavos) por Cota.
Montante Total da Oferta	significa o valor de até R\$ 175.498.678,82 (cento e setenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), equivalente a 170.614 (cento e setenta mil seiscentas e quatorze) Cotas, considerando-se o Preço Indicativo de Referência de R\$ 1.028,63 (mil e vinte e oito reais e sessenta e três centavos) por Cota da Oferta Secundária.
Novo Cotista Relevante	significa qualquer Pessoa que atingir e/ou adquirir, a qualquer tempo após o início das negociações das Cotas, direta ou indiretamente, por meio de uma única operação ou por operações sucessivas, participação em Cotas do Fundo em montante superior ao Limite de Participação.
Oferta Primária	significa a distribuição pública primária de Cotas da Primeira Emissão, nos termos do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Cotas da Primeira Emissão do Fundo datado de 16 de fevereiro de 2023, encerrada em 22 de março de 2023.
Oferta Secundária	significa a distribuição pública secundária de Cotas da Primeira Emissão detidas pelos Cotistas Vendedores, nos termos deste Prospecto.
Outros Ativos	significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados no Ativo Alvo, nos termos do Capítulo IV do Regulamento: (i) títulos públicos federais; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item anterior; (iii) cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa Referenciada" ou "Renda Fixa Curto Prazo", nos termos da regulamentação vigente, considerados de alta liquidez pelo Gestor, podendo tais fundos ser administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou entidades a eles relacionadas, desde que adquiridos pelo Fundo para gestão de caixa e liquidez.
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades e eventuais provisões.

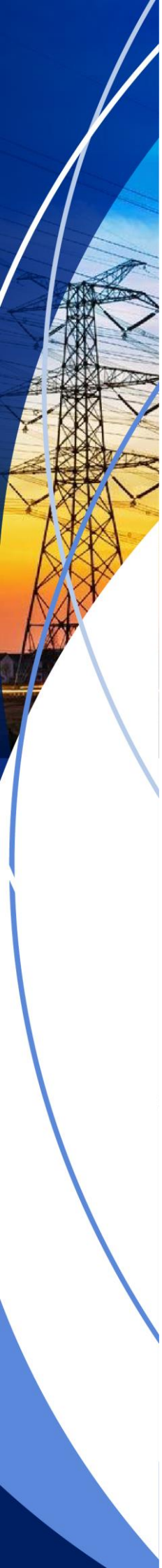
Pedido de Aquisição	significa o formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de aquisição das Cotas ofertadas, firmado por cada Investidor, inclusive Pessoas Vinculadas, durante o Período de Aquisição.
Período de Aquisição	significa, para fins do recebimento dos Pedidos de Aquisição e ordens de investimento, o período compreendido entre 26 de maio de 2023 (inclusive) e 31 de maio de 2023 (inclusive), conforme indicado na seção "5. Cronograma" deste Prospecto.
Período de Lock-Up	tem o significado atribuído no item 2.4 deste Prospecto.
Pessoa	significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente ou com sede no Brasil ou no exterior, ou grupo de pessoas (inclusive as vinculadas por acordo de cotista ou instrumento similar).
Pessoas Vinculadas	significa, nos termos do Artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do Artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35, os investidores que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Fundo, do Administrador, do Gestor, dos Cotistas Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) administradores e/ou controladores, diretos ou indiretos, pessoa física ou jurídica do Coordenador Líder e/ou dos Cotistas Vendedores; (iii) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Gestor, do Administrador, dos Cotistas Vendedores e do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos de investimento que prestem serviços ao Gestor, ao Administrador, aos Cotistas Vendedores ou ao Coordenador Líder; (v) demais profissionais que mantenham, com o Administrador, o Gestor, os Cotistas Vendedores ou ao Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados às atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Gestor, dos Cotistas Vendedores, do Administrador e do Coordenador Líder; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Gestor, pelo Administrador, pelos Cotistas Vendedores ou pelo Coordenador Líder ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (ix) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas.

Política de Investimento	significa a política de investimentos do Fundo, conforme prevista no Capítulo VI do Regulamento, a ser observada pelo Gestor, conforme aplicável, que determina que o Fundo terá como política de investimento a aquisição de Ativos Alvo, sem qualquer limite de concentração, podendo o Fundo alocar 100% (cem por cento) dos seus recursos disponíveis em Ativos Alvo, até mesmo em um único tipo de Valor Mobiliário, inclusive com relação àqueles Valores Mobiliários que caracterizem títulos de dívida, devendo o Fundo participar do processo decisório do Ativo Alvo, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme aplicável. O Fundo tem como objetivo proporcionar a seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, preponderantemente por meio do investimento no Ativo Alvo.
Prazo de Distribuição	significa, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, o prazo para a distribuição das Cotas, correspondente a (i) até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou (ii) em prazo inferior, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.
Prazo de Duração	significa o prazo de duração do Fundo, o qual será de 5 (cinco) anos, contado a partir da data da primeira integralização de Cotas, observado o disposto no Artigo 49 do Regulamento, o qual poderá ser prorrogado mediante recomendação do Administrador e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
Preço de Aquisição	tem o significado atribuído no item 2.5 deste Prospecto.
Preço Indicativo de Referência	tem o significado atribuído no item 2.5 deste Prospecto.
Primeira Emissão	significa a primeira emissão de Cotas.
Procedimento de Alocação	significa o procedimento de alocação dos Pedidos de Aquisição e ordens de investimento recebidos durante o Período de Aquisição, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, após o registro da Oferta Secundária pela CVM, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, para verificação da demanda pelas Cotas.
Prospecto	significa este Prospecto de Distribuição Pública Secundária das Cotas da Primeira Emissão do BTG Pactual Energy Debt Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.
Público Alvo da Oferta Secundária	significa os Investidores Qualificados que sejam (a) pessoas físicas ou (b) pessoas jurídicas ou fundos de investimento isentos de recolhimento de imposto de renda na fonte, ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de Cotas, nos termos do Artigo 2º, parágrafo segundo, da Lei n.º 11.478/07 e/ou da legislação específica aplicável ao Cotista.
Regulamento	significa o regulamento do Fundo atualmente em vigor.

Resolução CVM 27	significa a Resolução CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 30	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 32	significa a Resolução da CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 35	significa a Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 59	significa a Resolução CVM nº 59, de 22 de dezembro de 2021, conforme alterada e republicada.
Resolução CVM 160	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Setor Alvo	significa o setor de geração e transmissão de energia elétrica, e consecução de concessões de serviços públicos de transmissão de energia elétrica.
Sociedade Alvo	significa a Sterlite e suas Subsidiárias.
Sterlite	significa a Sterlite Brazil Participações S.A., inscrita no CNPJ nº 28.704.797/0001-27.
Subsidiárias	significa as sociedades por ações detidas pela Sterlite, que, direta ou indiretamente, desenvolvem novos projetos de infraestrutura, nos termos da Lei 11.478, com atuação no Setor Alvo, incluindo, notadamente, nesta data, (i) Marituba Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.096.307/0001-61; (ii) São Francisco Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.095.252/0001-75, (iii) Jaçanã Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.133.828/0001-56, (iv) Serra Negra Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.912.973/0001-35; (v) Tangará Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.892.975/0001-00, (vi) Goyaz Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.095.289/0001-01, (vii) Solaris Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.095.322/0001-95, e (viii) Borborema Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.109.417/0001-10.
Taxa de Administração	significa a remuneração devida pelos Cotistas ao Administrador e ao Gestor, nos termos do Artigo 35 do Regulamento.
Taxa de Administração Extraordinária	significa a taxa de administração extraordinária devida ao Gestor no caso de destituição sem Justa Causa do Gestor, calculada nos termos do Parágrafo Sexto do Artigo 9 do Regulamento.
Taxa de Performance	significa a taxa devida pelo Fundo em contrapartida à prestação dos serviços de gestão do Fundo, nos termos do Artigo 37 do Regulamento.



Termo de Adesão	significa o "Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Riscos", a ser assinado por cada Cotista no ato da aquisição de Cotas da Oferta Secundária.
Valor de Mercado	significa o valor de mercado do Fundo, a ser apurado exclusivamente na hipótese em que as Cotas estejam admitidas em mercado organizado de bolsa, que será calculado por meio da multiplicação (a) da totalidade de Cotas pelo (b) valor de mercado das Cotas, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3.
Valores Mobiliários	significa (a) prioritariamente, debêntures simples, não conversíveis em ações, e (b) ações, notadamente em caso de excussão de instrumentos de garantia de debêntures detidas pelo Fundo, em quaisquer dos casos, sem limite de concentração e observada a política de investimento do Fundo nos termos do Regulamento.



(esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO II

DECLARAÇÕES REFERENTES AOS ITENS
14.4 A 14.6 DESTE PROSPECTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
NOS TERMOS DO ARTIGO 24 E DO ANEXO C DA RESOLUÇÃO CVM 160

O **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Coordenador Líder”), na qualidade de instituição líder responsável pela coordenação e colocação da oferta de distribuição pública secundária de até 170.614 (cento e setenta mil seiscentas e quatorze) cotas da 1ª (Primeira) emissão (“Cotas” e “Oferta Secundária”, respectivamente) do **BTG PACTUAL ENERGY DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações da categoria "Infraestrutura" constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada, e nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, inscrito no CNPJ sob o nº 49.343.067/0001-18 (“Fundo”), vem, pela presente, nos termos do artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), bem como do item 14.6 do Anexo C da Resolução CVM 160, declarar que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações fornecidas pelo Fundo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Secundária; e (b) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo da Oferta Secundária, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo, que integram o prospecto da Oferta Secundária (“Prospecto”) são, nas datas de suas respectivas divulgações, suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Secundária;
- (ii) o Prospecto contém, na data de sua divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta Secundária, das Cotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;

- (iii) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Instrução CVM 578;
- (iv) quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre as Cotas ofertadas e a Oferta Secundária, em si, poderão ser obtidas junto ao Coordenador Líder, por meio do endereço e formas de contato constantes no item 14.2 do Prospecto, bem como por meio da CVM, cujas formas de contato estão descritas no item 5.1 do Prospecto.

São Paulo, 18 de maio de 2023.

BANCO BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Na qualidade de Coordenador Líder da Oferta

CAROLINA CURY
MAIA
COSTA:0026480174
1

Assinado de forma digital
por CAROLINA CURY MAIA
COSTA:00264801741
Dados: 2023.05.18
15:03:30 -03'00'

FELIPE NUTTI
GIANNATTASIO:23
303969884

Assinado de forma digital por
FELIPE NUTTI
GIANNATTASIO:23303969884
Dados: 2023.05.18 15:03:51
-03'00'

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR
NOS TERMOS DO ARTIGO 24 E DO ANEXO C DA RESOLUÇÃO CVM 160

O **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Administrador”), na qualidade de instituição administradora do **BTG PACTUAL ENERGY DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações da categoria "Infraestrutura" constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada, e nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, inscrito no CNPJ sob o nº 49.343.067/0001-18 (“Fundo”), no âmbito da oferta de distribuição pública secundária de até 170.614 (cento e setenta mil seiscentas e quatorze) cotas da 1ª (Primeira) emissão do Fundo (“Cotas” e “Oferta Secundária”, respectivamente), vem, pela presente, nos termos do artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), bem como dos itens 14.5 e 14.6 do Anexo C da Resolução CVM 160, declarar que:

- (i) o registro do Fundo perante a CVM encontra-se atualizado e em conformidade com a regulamentação e autorregulação aplicáveis;
- (ii) o prospecto da Oferta (“Prospecto”) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Instrução CVM 578; e
- (iii) as informações contidas no Prospecto e fornecidas ao mercado durante a Oferta Secundária, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo, são ou serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Secundária, conforme disposto no artigo 24 da Resolução CVM 160 e no item 14.6 do Anexo C da Resolução CVM 160.

São Paulo, 18 maio de 2023.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Na qualidade de Administrador do Fundo

ALICE MARIANI
SAQUY
SOARES:351641118
02

Assinado de forma digital
por ALICE MARIANI SAQUY
SOARES:35164111802
Dados: 2023.05.18
15:04:41 -03'00'

CAROLINA CURY
MAIA
COSTA:00264801741

Assinado de forma digital por
CAROLINA CURY MAIA
COSTA:00264801741
Dados: 2023.05.18 15:05:01
-03'00'

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

DECLARAÇÃO DO GESTOR
NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160

O **BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM**, sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 5.968, de 10 de maio de 2000, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Gestor"), na qualidade de gestora do **BTG PACTUAL ENERGY DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações da categoria "Infraestrutura" constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada, e nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, inscrito no CNPJ sob o nº 49.343.067/0001-18 ("Fundo"), no âmbito da oferta de distribuição pública secundária de até 170.614 (cento e setenta mil seiscentas e quatorze) Cotas da 1ª (Primeira) emissão do Fundo ("Cotas" e "Oferta Secundária", respectivamente), , vem, pela presente, nos termos do artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), bem como do item 14.6 do Anexo C da Resolução CVM 160, declarar que:

- (i) o prospecto da Oferta Secundária ("Prospecto") contém, na data de sua divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta Secundária, das Cotas, do Gestor, do Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, bem como dos riscos inerentes às suas atividades e ao investimento no Fundo, fornecendo todas as demais informações relevantes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da aquisição das Cotas;
- (ii) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Instrução CVM 578; e

- (iii) as informações contidas no Prospecto relacionadas ao Fundo e às Cotas e fornecidas ao mercado durante a Oferta Secundária, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo, são ou serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, precisas, atualizadas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Secundária, conforme disposto no artigo 24 da Resolução CVM 160 e no item 14.6 do Anexo C da Resolução CVM 160.

São Paulo, 18 de maio de 2023.

BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM

Na qualidade de Gestor do Fundo

CAROLINA CURY
MAIA
COSTA:002648017
41

Assinado de forma digital
por CAROLINA CURY MAIA
COSTA:00264801741
Dados: 2023.05.18 15:06:06
-03'00'

RICARDO MARQUES
SILVEIRA:361421708
66

Assinado de forma digital
por RICARDO MARQUES
SILVEIRA:36142170866
Dados: 2023.05.18
15:06:27 -03'00'

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

DECLARAÇÃO DO OFERTANTE
NOS TERMOS DO ARTIGO 24 E DO ANEXO C DA RESOLUÇÃO CVM 160

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 ("BTG"), na qualidade de Cotista Vendedor e ofertante no âmbito da oferta de distribuição pública secundária de até 170.614 (cento e setenta mil seiscentas e quatorze) cotas da 1ª (Primeira) emissão ("Cotas" e "Oferta Secundária", respectivamente) do **BTG PACTUAL ENERGY DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações da categoria "Infraestrutura" constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada, e nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, inscrito no CNPJ sob o nº 49.343.067/0001-18 ("Fundo"), vem, pela presente, nos termos do artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), bem como do item 14.6 do Anexo C da Resolução CVM 160, declarar que:

- (i) é responsável pela veracidade, precisão, consistência, atualidade e suficiência das informações prestadas em razão da Oferta Secundária e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Cotas da Oferta Secundária;
- (ii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações fornecidas pelo Fundo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Secundária; e (b) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo da Oferta Secundária, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo, que integram o prospecto da Oferta Secundária ("Prospecto") são, nas datas de suas respectivas divulgações, suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Secundária;
- (iii) o Prospecto contém, na data de sua divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta Secundária, das Cotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;

- (iv) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Instrução CVM 578.
- (v) as informações contidas no Prospecto e fornecidas ao mercado durante a Oferta Secundária, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo, são ou serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, precisas, atualizadas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Secundária, conforme disposto no artigo 24 da Resolução CVM 160 e no item 14.6 do Anexo C da Resolução CVM 160.

São Paulo, 18 de maio de 2023.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

FELIPE ANDREU Assinado de forma digital
por FELIPE ANDREU
SILVA:3646676 SILVA:36466768848
8848 Dados: 2023.05.18
15:07:08 -03'00'

REINALDO GARCIA Assinado de forma digital
por REINALDO GARCIA
ADAO:092052267 ADAO:09205226700
00 Dados: 2023.05.18
15:07:41 -03'00'

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

DECLARAÇÃO DO OFERTANTE
NOS TERMOS DO ARTIGO 24 E DO ANEXO C DA RESOLUÇÃO CVM 160

FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LS INVESTIMENTO NO EXTERIOR, fundo de investimento multimercado inscrito no CNPJ sob o nº 49.343.067/0001-18, constituído sob a forma de condomínio aberto, nos termos da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, administrada pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, na qualidade de Cotista Vendedor e ofertante no âmbito da oferta de distribuição pública secundária de até 170.614 (cento e setenta mil seiscentas e quatorze) cotas da 1ª (Primeira) emissão ("Cotas" e "Oferta Secundária", respectivamente) do **BTG PACTUAL ENERGY DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações da categoria "Infraestrutura" constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada, e nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, inscrito no CNPJ sob o nº 49.343.067/0001-18 ("Fundo"), vem, pela presente, nos termos do artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), bem como do item 14.6 do Anexo C da Resolução CVM 160, declarar que:

- (i) é responsável pela veracidade, precisão, consistência, atualidade e suficiência das informações prestadas em razão da Oferta Secundária e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Cotas da Oferta Secundária;
- (ii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações fornecidas pelo Fundo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Secundária; e (b) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo da Oferta Secundária, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo, que integram o prospecto da Oferta Secundária ("Prospecto") são, nas datas de suas respectivas divulgações, suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Secundária;

- (iii) o Prospecto contém, na data de sua divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta Secundária, das Cotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;
- (iv) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Instrução CVM 578.
- (v) as informações contidas no Prospecto e fornecidas ao mercado durante a Oferta Secundária, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo, são ou serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, precisas, atualizadas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Secundária, conforme disposto no artigo 24 da Resolução CVM 160 e no item 14.6 do Anexo C da Resolução CVM 160.

São Paulo, 18 de maio de 2023.

**FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LS
INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

Por seu administrador, BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

CAROLINA CURY
MAIA
COSTA:00264801741

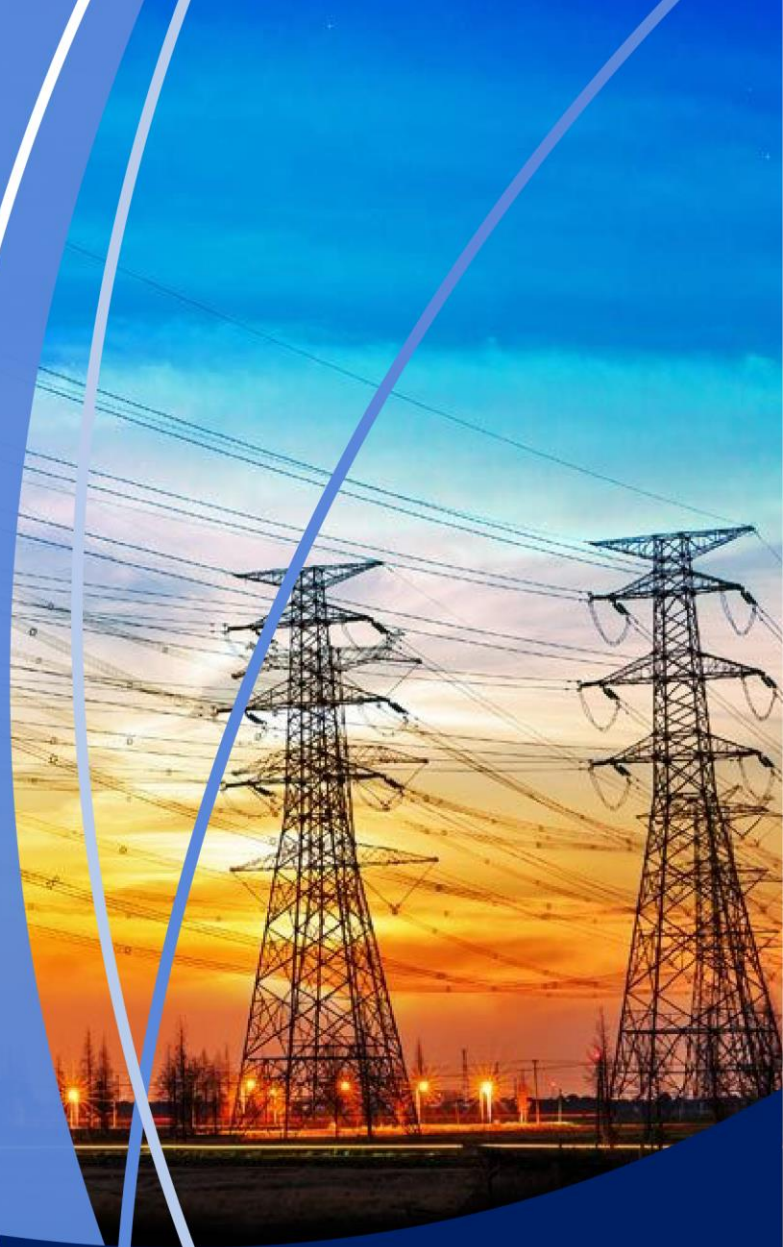
Assinado de forma digital por
CAROLINA CURY MAIA
COSTA:00264801741
Dados: 2023.05.18 15:02:35
-03'00'

FERNANDA JORGE
STALLONE
PALMEIRO:09251772703

Assinado de forma digital por
FERNANDA JORGE STALLONE
PALMEIRO:09251772703
Dados: 2023.05.18 15:02:57 -03'00'

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



PROPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SECUNDÁRIA DE COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

**BTG PACTUAL ENERGY DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

LUZ CAPITAL MARKETS